
COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

ENTRE,

DE UM LADO,

SUZANO HOLDING S.A.,

DAVID FEFFER,

DANIEL FEFFER,

JORGE FEFFER,

E

RUBEN FEFFER

E, DO OUTRO LADO,

VOTORANTIM S.A.

E

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

E, AINDA, COMO INTERVENIENTE ANUENTE,

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2018

COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado:

- I. **SUZANO HOLDING S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº. 60.651.809/0001-05, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida como “Suzano Holding”;
- II. **DAVID FEFFER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.617.720-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº. 882.739.628-49, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “David”;
- III. **DANIEL FEFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.617.718-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.769.138-08, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “Daniel”;
- IV. **JORGE FEFFER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.617.719-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.965.718-50, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “Jorge”; e
- V. **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.988.323-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 157.423.548-60, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “Ruben” e, em conjunto com Suzano Holding, David, Jorge e Daniel, como “Acionistas Controladores da Suzano”;

E, de outro lado:

- VI. **VOTORANTIM S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº. 255, 13º andar, cj. A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

03.407.049/0001-51, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida como “Votorantim”; e

VII. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade anônima constituída como subsidiária integral da empresa pública federal Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul - SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório de serviços e domicílio fiscal nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida como “BNDESPAR” e, em conjunto com Votorantim, como “Acionistas Controladores da Fibria”;

e, ainda, como interveniente anuente:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Bairro Pituba, CEP 41810-012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Suzano”);

Os Acionistas Controladores da Suzano e os Acionistas Controladores da Fibria são referidos indistinta e individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

Os Acionistas Controladores da Suzano são, nesta data, detentores de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas, em conjunto, de 50,8% do capital social da Suzano, conforme descrito no Anexo B ao presente instrumento, e são partes de (i) um Acordo de Voto da Suzano celebrado entre eles em 28 de setembro de 2017 (“Acordo de Voto da Suzano”) e (ii) um Acordo sobre Transferência de Ações celebrado entre eles em 28 de setembro de 2017 (“Acordo sobre Transferência da Suzano”);

Os Acionistas Controladores da Fibria são, nesta data, detentores de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas, em conjunto, de 58,5% do capital social da Fibria Celulose S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia (“Fibria” e, em conjunto com a Suzano, as “Companhias”), conforme descrito no Anexo A ao presente

Compromisso, e são partes de um Acordo de Acionistas da Fibria, celebrado entre eles em 29 de outubro de 2009 e aditado em 29 de outubro de 2014 (“Acordo de Acionistas da Fibria”);

Os Acionistas Controladores da Suzano e os Acionistas Controladores da Fibria acordaram, sujeito aos termos e condições previstos neste Compromisso, promover a combinação das operações e bases acionárias da Suzano e da Fibria, mediante a realização de reorganização societária que resultará na conversão da Fibria em subsidiária integral da Suzano e no recebimento, em contraprestação, por todos os acionistas da Fibria, nas mesmas condições, assumindo que o capital total da Fibria esteja representado, na Data de Consumação da Operação (conforme definido no Protocolo e Justificação, o qual, por sua vez, está definido no parágrafo seguinte), por 553.080.611 (quinhentas e cinquenta e três milhões, oitenta mil, seiscentas e onze) ações ordinárias, ex-tesouraria, sujeito aos ajustes previstos no Protocolo e Justificação, de (i) uma parcela em moeda corrente nacional no montante total de R\$29.036.732.077,50 (vinte e nove bilhões, trinta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser ajustada e paga na forma prevista no Protocolo e Justificação (“Parcela em Dinheiro”), e (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) de novas ações ordinárias de emissão de Suzano, a ser ajustada na forma prevista no Protocolo e Justificação (“Novas Ações da Suzano”), tudo conforme melhor descrito abaixo (a “Operação”);

A Operação será implementada conforme os termos e condições, e mediante a execução das etapas previstas no “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Fibria pela Holding, seguida da Incorporação da Holding pela Suzano”, cuja minuta consta do Anexo C ao presente Compromisso (o “Protocolo e Justificação”), o qual constitui parte integrante deste Compromisso. Tais etapas estão sumariamente descritas a seguir (a “Reorganização Societária”): (i) o aporte pela Suzano, diretamente ou por meio de qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), da Parcela em Dinheiro numa subsidiária não operacional (e que jamais exerceu qualquer atividade operacional) da Suzano (“Holding”), a título de aumento de capital social da Holding, mediante subscrição de novas ações de emissão da Holding pela Suzano ou qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso, sendo que, em caso de subscrição de tais ações por Afiliada da Suzano, as mesmas serão integralmente e necessariamente transferidas para a Suzano previamente ou na Data de Consumação da Operação, na forma que venha a ser determinada pela Suzano; (ii) incorporação da totalidade das ações de emissão da Fibria pela Holding, resultando na emissão pela Holding de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis a serem atribuídas aos acionistas da Fibria; (iii) a totalidade das ações preferenciais de emissão da Holding serão resgatadas e canceladas, com

o pagamento para os acionistas da Fibria da Parcela em Dinheiro; e (iv) a Holding será incorporada pela Suzano, com a consequente extinção da Holding e a entrega aos acionistas da Fibria, em substituição às suas ações ordinárias de emissão da Holding, das Novas Ações da Suzano, e consequente migração dos acionistas da Fibria para o quadro acionário da Suzano, sendo certo que as Partes deverão coordenar as etapas descritas nos itens acima para que ocorram na mesma data, devendo tais etapas ser consideradas, em qualquer hipótese, interdependentes e vinculadas entre si.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações (“Compromisso”), nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

1.1 As Partes se obrigam, de forma direta e indireta, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir este Compromisso e a exercer o direito de voto a que fazem jus as Ações Afetadas (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo) nos termos aqui previstos, bem como a observar as restrições à circulação das Ações Afetadas aqui previstas, e, ainda, as obrigações recíprocas assumidas como signatárias do presente Compromisso.

1.2 Imediatamente após sua assinatura, uma cópia deste Compromisso será arquivada na sede da Suzano e outra cópia será arquivada na sede da Fibria para dar ciência a seus respectivos administradores. As Partes se comprometem a enviar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados desta data uma notificação às respectivas instituições financeiras que prestam serviço de escrituração das ações de emissão das Companhias requerendo a averbação da obrigação de não negociação das Ações Afetadas nos termos da Cláusula VI abaixo.

1.3 O presente Compromisso e as disposições aqui previstas vinculam e obrigam, naquilo que for aplicável, os Acionistas Controladores da Fibria e os Acionistas Controladores da Suzano, assim como a Suzano, a Holding e Fibria, sendo estas duas últimas a partir de sua respectiva adesão a este Compromisso. O presente Compromisso e as disposições aqui previstas deverão, mediante orientação de votos dos Acionistas Controladores da Fibria para a Fibria e dos Acionistas Controladores da Suzano e para a Suzano e para a Holding, também ser observados pelos administradores indicados pelos referidos acionistas na Fibria, na Suzano e na Holding.

1.3.1 As Partes concordam, ainda, que todo e qualquer direito inerente às Ações Afetadas, ou decorrente da propriedade delas, somente poderá ser exercido em conformidade com o presente

Compromisso, sob pena de nulidade, sem prejuízo de outros efeitos legais e penalidades específicas previstas neste Compromisso.

1.3.2 Sempre que houver um acordo de voto pactuado em qualquer cláusula do presente Compromisso, as Companhias ficam, desde já, autorizadas e obrigadas a computar os votos das Partes tal como aqui acordado, desconsiderando os votos contrários por serem nulos e sem efeito.

1.3.3 Para os fins deste Compromisso, “Controle” (incluindo os termos “Controlar”, “Controlada” e “Controlado por”) significa o poder de uma pessoa ou grupo de pessoas de, direta ou indiretamente, através da titularidade de títulos ou valores mobiliários com direito de voto ou através de acordo, deter direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa que, direta ou indiretamente, seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

CLÁUSULA II – AÇÕES VINCULADAS

2.1 O presente Compromisso vincula (i) todas as ações de emissão da Fibria detidas pelos Acionistas Controladores da Fibria (e/ou seus sucessores e cessionários permitidos) nesta data, conforme indicado no Anexo A deste Compromisso (exceto pelas ações de emissão da Fibria detidas pelo BNDESPAR que não estejam vinculadas ao Acordo de Acionistas da Fibria), e as que vierem a sê-lo no futuro, enquanto vigor este Compromisso, incluindo, sem limitação, mediante subscrição, aquisição, permuta, grupamento, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações ou *in natura*, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações e decorrentes de incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária (incluindo aquelas que as substituïrem no âmbito da Reorganização Societária, nos termos do Protocolo e Justificação), conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, debêntures e bônus de subscrição, inclusive, e quaisquer direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Fibria, bem como todos os direitos e prerrogativas a elas inerentes, que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, aos Acionistas Controladores da Fibria (e/ou a seus sucessores e cessionários permitidos) (“Ações Afetadas Fibria”); e (ii) todas as ações de emissão da Suzano detidas pelos Acionistas Controladores da Suzano (e/ou seus sucessores e cessionários permitidos) nesta data, conforme indicado no Anexo B a este Compromisso, e as que vierem a sê-lo no futuro, incluindo, sem limitação, mediante subscrição, aquisição, permuta, grupamento, desdobramentos,

distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações ou *in natura*, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações e decorrentes de incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária (incluindo aquelas que as substituírem no âmbito da Reorganização Societária, nos termos do Protocolo e Justificação), conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, debêntures e bônus de subscrição, inclusive, e quaisquer direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Suzano, bem como todos os direitos e prerrogativas a elas inerentes, que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, aos Acionistas Controladores da Suzano (e/ou a seus sucessores e cessionários permitidos) (“Ações Afetadas Suzano”, e, em conjunto com Ações Afetadas Fibria, “Ações Afetadas”).

CLÁUSULA III – ACORDOS DE VOTO

3.1 Obrigação de Voto dos Acionistas Controladores da Fibria. Sujeito aos termos e condições deste Compromisso e do Protocolo e Justificação, incluindo as Condições Suspensivas estabelecidas na Cláusula 3.3 abaixo, e observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, do Estatuto Social da Fibria e do Acordo de Acionistas da Fibria, os Acionistas Controladores da Fibria, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a praticar todos os atos necessários, e cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes e pela Fibria para aprovar e consumir a Operação, incluindo, sem limitação, (i) instruir os membros do Conselho de Administração da Fibria por eles indicados a tomar todas as providências, incluindo votar para aprovar e celebrar o Protocolo e Justificação, bem como a convocar, comparecer e votar favoravelmente à aprovação de quaisquer outras deliberações do Conselho de Administração previstas no Protocolo e Justificação ou que de outra forma venham a ser necessárias para a consumação da Operação, e (ii) convocar, comparecer e votar favoravelmente à aprovação das deliberações sociais das Assembleias Gerais de Acionistas da Fibria previstas no Protocolo e Justificação, bem como das Reuniões Prévias da Fibria previstas no Acordo de Acionistas da Fibria que venham a ser necessárias para aprovar o Protocolo e Justificação e a Operação.

3.2 Obrigação de Voto dos Acionistas Controladores da Suzano. Sujeito aos termos e condições deste Compromisso e do Protocolo e Justificação, incluindo as Condições Suspensivas estabelecidas na Cláusula 3.3 abaixo, e observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, do Estatuto Social da Suzano e do Acordo de Voto da Suzano, os Acionistas Controladores da Suzano, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a praticar todos os atos necessários, e cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes e pela Suzano para aprovar e consumir a Operação, incluindo, sem limitação: (i) instruir os membros do Conselho de Administração da Suzano por eles indicados a tomar todas as

providências, incluindo votar para aprovar e celebrar o Protocolo e Justificação, bem como a convocar, comparecer e votar favoravelmente à aprovação de quaisquer outras deliberações do Conselho de Administração previstas no Protocolo e Justificação ou que de outra forma venham a ser necessárias para a consumação da Operação, e (ii) convocar, comparecer e votar favoravelmente à aprovação das deliberações sociais das Assembleias Gerais de Acionistas da Suzano previstas no Protocolo e Justificação, bem como das Reuniões Prévias da Suzano previstas no Acordo de Voto da Suzano que venham a ser necessárias para aprovar o Protocolo e Justificação e a Operação (diretamente ou por meio de seus Representantes, conforme definido no Acordo de Voto da Suzano).

3.3 Condições Suspensivas. A obrigação dos Acionistas Controladores da Suzano e dos Acionistas Controladores da Fibria de praticar os atos necessários para que seja (i) aprovado pelos Conselhos de Administração da Suzano e da Fibria, e por elas celebrado o Protocolo e Justificação, e (ii) realizadas as Assembleias Gerais previstas no item 5.1 do Protocolo e Justificação e aprovado o Protocolo e Justificação e a Operação por tais assembleias, estará sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas, conforme indicadas abaixo (as “Condições Suspensivas”).

3.3.1 Condições Suspensivas Gerais. Sem prejuízo das demais disposições deste Compromisso, a obrigação de cada uma das Partes, conforme aplicável, de praticar qualquer ato visando a (i) instruir os membros do Conselho de Administração da Fibria e do Conselho de Administração da Suzano indicados pelos Acionistas Controladores da Fibria e pelos Acionistas Controladores da Suzano, respectivamente, a tomar todas as providências para a aprovação e celebração do Protocolo e Justificação pelos administradores das Companhias, bem como (ii) a realização das Assembleias Gerais constantes do item 5.1 do Protocolo e Justificação para a aprovação do Protocolo e Justificação e da Operação, estará sujeita ao cumprimento das condições suspensivas previstas nas alíneas A, B e C abaixo (“Condições Suspensivas Gerais”), sendo que:

A – Condições Comuns das Partes. A obrigação de as Partes praticarem os seus respectivos atos visando (i) instruir os membros do Conselho de Administração da Fibria e do Conselho de Administração da Suzano indicados pelos Acionistas Controladores da Fibria e pelos Acionistas Controladores da Suzano, respectivamente, a tomar todas as providências para a aprovação e celebração do Protocolo e Justificação pelos administradores das Companhias, bem como (ii) a realização das Assembleias Gerais constantes do item 5.1 do Protocolo e Justificação para a aprovação do Protocolo e Justificação e da Operação estará sujeita à inexistência de lei ou ordem emitida ou promulgada por autoridade governamental competente (incluindo o Tribunal de Contas da União) ou autoridade judicial ou tribunal arbitral que impeça a prática de quaisquer desses atos.

B - Condições dos Acionistas Controladores da Suzano. A obrigação de os Acionistas

Controladores da Suzano praticarem os seus atos visando (i) instruir os membros do Conselho de Administração da Suzano indicados pelos Acionistas Controladores da Suzano a tomar todas as providências para a aprovação e celebração do Protocolo e Justificação pelos administradores das Companhias, bem como (ii) a realização das Assembleias Gerais constantes do item 5.1 do Protocolo e Justificação para a aprovação do Protocolo e Justificação e da Operação estará sujeita ao cumprimento de cada uma das Condições Suspensivas Gerais abaixo ou a sua renúncia exclusivamente pelos Acionistas Controladores da Suzano:

- (i) não ocorrência de um Efeito Material Adverso, sendo que, para os fins deste Compromisso, (1) “Efeito Material Adverso” significa com relação à Fibria: (i) o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução; (ii) a declaração de falência; (iii) a interdição, proibição, impedimento ou paralisação integral para operar a planta localizada em Três Lagoas ou a planta localizada em Aracruz por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos; (iv) o provisionamento de uma ou mais Perdas, efetivas ou contingentes da Fibria, e/ou o efetivo desembolso pela Fibria de uma ou mais Perdas, em qualquer dos casos, de valor superior a 20% (vinte por cento) do valor de mercado (*market capitalization*) da Fibria nesta data e que, cumulativamente: (a) não decorram do curso normal de negócios e (b) não estejam registradas nas últimas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, ou que tenham sido divulgadas no último Formulário de Referência, até esta data disponibilizados ao mercado pela Fibria; e (2) “Perda” significa todas as obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos diretos, prejuízos, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive correção monetária, honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais), reclamações, ações, processos, investigações, decisões transitadas em julgado (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos, despesas e imposição de ônus (incluindo a penhora de bens, ativos, direitos ou créditos, e/ou limitação parcial ou total, temporária ou definitiva, ao livre uso ou disposição de quaisquer montantes depositados em contas bancárias), deduzidas de quaisquer valores ressarcidos ou a serem ressarcidos em decorrência de seguro;
- (ii) as declarações e garantias dos Acionistas Controladores da Fibria contidas neste Compromisso e as declarações e garantias da Fibria contidas no Protocolo e Justificação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas nesta data e na data da prática do ato em questão;
- (iii) cumprimento, pelos Acionistas Controladores da Fibria, das suas obrigações previstas neste Compromisso; e

- (iv) cumprimento, pela Fibria, das suas obrigações materiais previstas neste Compromisso e/ou no Protocolo e Justificação.

C - Condições dos Acionistas Controladores da Fibria. A obrigação de os Acionistas Controladores da Fibria praticarem os seus atos visando (i) instruir os membros do Conselho de Administração da Fibria indicados pelos Acionistas Controladores da Fibria a tomar todas as providências para a aprovação e celebração do Protocolo e Justificação pelos administradores das Companhias, bem como (ii) a realização das Assembleias Gerais constantes do item 5.1 do Protocolo e Justificação para a aprovação do Protocolo e Justificação e da Operação estará sujeita ao cumprimento de cada uma das Condições Suspensivas Gerais abaixo ou a sua renúncia exclusivamente pelos Acionistas Controladores da Fibria:

- (i) as declarações e garantias dos Acionistas Controladores da Suzano contidas neste Compromisso e as declarações e garantias da Suzano contidas no Protocolo e Justificação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas nesta data e na data da prática do ato em questão;
- (ii) cumprimento, pelos Acionistas Controladores da Suzano, das suas obrigações previstas neste Compromisso; e
- (iii) cumprimento, pela Suzano, das suas obrigações materiais previstas neste Compromisso e/ou no Protocolo e Justificação.

3.3.1.1 Aprovação e Celebração do Protocolo e Justificação pelos Administradores das Companhias. Verificadas as Condições Suspensivas Gerais, tão logo quanto possível, mas, em qualquer caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta data, os Acionistas Controladores da Suzano devem notificar, por escrito, os Acionistas Controladores da Fibria informando sobre a conclusão da preparação dos materiais necessários para a finalização do Protocolo e Justificação, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, seja aprovado pelo Conselho de Administração da Suzano e pelo Conselho de Administração da Fibria e celebrado pelos administradores de tais Companhias o Protocolo e Justificação, nos termos aqui previstos.

3.3.1.2 Aprovação da Operação pelas Assembleias Gerais de Acionistas das Companhias. Uma vez celebrado o Protocolo e Justificação pelas Companhias, as Partes devem tomar todas as providências necessárias para a convocação, realização e aprovação do Protocolo e Justificação e da Operação pela Assembleia Geral de Acionistas da Suzano e pela Assembleia Geral de Acionistas da Fibria, sendo que a obrigação de praticar tais

atos estará sujeita, além da verificação das Condições Suspensivas Gerais, à obtenção da declaração de eficácia pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos de América (“SEC”) do formulário de registro (*registration statement*) protocolado, em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, pela Suzano junto à SEC para fins da convocação, realização e deliberação da Operação pela Assembleia Geral de Acionistas da Fibria, sendo certo que a presente condição poderá ser dispensada pela Suzano, a seu exclusivo critério, caso alguma isenção da obrigação de registro seja aplicável, no entendimento da Suzano. Os Acionistas Controladores da Suzano farão com que a Suzano notifique os Acionistas Controladores da Fibria e a Fibria acerca da obtenção da declaração de eficácia do formulário de registro (*registration statement*) protocolado pela Suzano junto à SEC, conforme indicado acima, se aplicável. Verificadas as demais Condições Precedentes Gerais, as Companhias deverão convocar, no prazo a ser indicado na referida notificação enviada pela Suzano, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias úteis nos Estados Unidos da América contados da data da notificação em questão (no que tange exclusivamente a Assembleia Geral de Acionistas da Fibria), nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação em questão, a Assembleia Geral de Acionistas da Suzano e a Assembleia Geral de Acionistas da Fibria, a ser realizada na data indicada na referida notificação.

3.3.2 Condições Suspensivas para a Consumação da Operação. Uma vez aprovado o Protocolo e Justificação e a Operação pela Assembleia Geral de Acionistas da Suzano e pela Assembleia Geral de Acionistas da Fibria, a consumação da Operação estará sujeita à prática dos demais atos de implementação da Operação previstos no Protocolo e Justificação e à verificação das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação nos termos e condições lá estabelecidos.

3.3.2.1 Consumação da Operação. A consumação da Operação deverá ser realizada após a verificação das condições suspensivas para a consumação da Operação previstas no Protocolo e Justificação, nos termos e condições lá previstos.

3.3.3 Cumprimento das Condições Suspensivas pelas Partes. As Partes se comprometem a adotar todas e quaisquer medidas necessárias e/ou convenientes para que as Condições Suspensivas sejam verificadas no menor prazo possível, sem prejuízo ao direito de qualquer das Partes exigir o cumprimento das Condições Suspensivas que sejam de responsabilidade de outra Parte.

CLÁUSULA IV – COOPERAÇÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

4.1 Cooperação. As Partes, de maneira irrevogável e irretroatável, obrigam-se a cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes e pelas Companhias para (i) a verificação das Condições Suspensivas, (ii) a elaboração de quaisquer documentos relativos à Operação, incluindo, sem limitação, as demonstrações financeiras (incluindo informações financeiras *pro forma*), os laudos, avaliações e demais informações e documentos (incluindo o formulário de registro junto à SEC referenciado na Cláusula 3.3.1.2 acima) exigidos pela legislação aplicável, os Estatutos Sociais das Companhias, o Acordo de Acionistas da Fibria e o Acordo de Voto da Suzano, e (iii) a aprovação da Operação, incluindo o Protocolo e Justificação, no menor prazo possível.

4.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, caso seja do interesse da Suzano, os Acionistas Controladores da Fibria comprometem-se a instruir os administradores por eles indicados a praticar os seguintes atos, observadas as regras concorrenciais aplicáveis: (i) auxiliar a Suzano na preparação dos pedidos, notificações ou convocações de assembleia geral (conforme aplicável) aos credores financeiros e demais contrapartes de contratos, cujo valor do principal seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), celebrados pela Fibria, suas Controladas ou de quaisquer outras sociedades cujo endividamento seja total ou parcialmente garantido pela Fibria ou suas Controladas ("Contrapartes Relevantes"), cuja anuência ou consentimento sejam necessários para a implementação da Reorganização Societária; (ii) fornecer à Suzano as informações que possuem e que sejam razoavelmente necessárias para obtenção da anuência ou consentimento de quaisquer Contrapartes Relevantes para a implementação da Reorganização Societária e consumação da Operação, ficando esclarecido que a não obtenção das anuências ou consentimentos necessários para a implementação da Reorganização Societária e a consumação da Operação previstos nos itens "i" e "ii" acima não dão o direito a qualquer das Partes de rescindir este Compromisso e não consumir a Operação, desde que as Partes tenham cumprido suas respectivas obrigações aqui previstas; e (iii) permitir a participação da Suzano e participar com membros de seu *senior management* de quaisquer negociações com as Contrapartes Relevantes para obtenção de tais anuências ou consentimentos, incluindo, sem limitação, a participação em assembleias gerais de detentores de títulos de dívida emitidos em mercado local ou internacional em que a Fibria ou suas controladas sejam o emissor ou garantidor de tais títulos.

4.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas Controladores da Fibria comprometem-se a instruir os membros do Conselho de Administração da Fibria por eles indicados a praticar todos os atos razoavelmente necessários para que a Fibria, na medida do permitido pela legislação concursal aplicável, (i) coopere com a Suzano para a elaboração de formulários de registro (*registration statement*) a serem protocolado pela Suzano junto à SEC com relação à Operação ou ao financiamento da Operação e a obtenção da declaração de eficácia desses formulários de registro (*registration statement*) pela SEC, (ii) forneça à Suzano todo e qualquer documento ou informação que esteja em sua posse razoavelmente necessários para a elaboração e

obtenção da declaração de eficácia dos referidos formulários de registro (*registration statement*) (incluindo as informações financeiras necessárias para a preparação de uma demonstração financeira pro forma exigidas pelas normas da SEC) e para a análise quanto à disponibilidade de isenções e outros aspectos legais relacionados ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis (iii) tome as medidas necessárias para que os auditores externos da Fibria forneçam a Suzano toda cooperação razoavelmente necessária na elaboração e obtenção de declaração de eficácia dos referidos formulários de registro (*registration statement*), incluindo quaisquer consentimentos necessários para a inclusão ou incorporação por referência de pareceres de auditoria nos referidos formulários de registro (*registration statement*), e (iv) coopere com a Suzano para a obtenção de empréstimos ou emissão de títulos de dívida pela Suzano para financiamento da Operação, incluindo através da emissão de títulos da dívida da Suzano; desde que a Fibria não esteja obrigada a fornecer, ou a fazer com que suas subsidiárias forneçam, cooperação no âmbito desta Cláusula 4.1.2 que: (A) interfira de modo injustificado e relevante com o andamento dos negócios da Fibria ou de qualquer subsidiária; (B) implique em violação de quaisquer declarações ou garantias concedidas neste Compromisso; ou (C) implique em não satisfação de qualquer condição precedente prevista na Cláusula 3.3 deste Compromisso, ou ainda, implique em violação deste Compromisso ou de qualquer contrato relevante do qual a Fibria ou qualquer de suas subsidiárias seja parte. Para evitar qualquer dúvida, a Fibria não estará obrigada a fornecer, e a Suzano será a única responsável pela elaboração de informações financeiras pro forma, incluindo economia de custos pro forma, sinergias, capitalização ou outros ajustes pro forma a serem incorporados a qualquer informação financeira pro forma. Não obstante o acima disposto, nem a Fibria, ou qualquer de suas subsidiárias, será obrigada a assumir qualquer responsabilidade em relação ao financiamento da dívida e, exceto conforme expressamente previsto acima, nem a Fibria, ou qualquer de suas subsidiárias, será obrigada a tomar quaisquer medidas corporativas anteriormente ao fechamento da Operação para permitir a concretização de qualquer financiamento de dívida. Em hipótese alguma a Fibria estará em violação deste Compromisso em razão de falha na entrega de qualquer informação financeira, ou de outra ordem, que não esteja disponível para a Fibria nesta data ou na data que for requerida pela Suzano, ou pela falha em obter qualquer conforto, ou revisão, por parte de seus auditores externos em relação a qualquer informação financeira ou de outra ordem, desde que a Fibria tenha usado esforços razoáveis para obter e entregar a referida informação ou obter o referido conforto ou revisão por parte de seus auditores externos.

4.1.3 Em nenhuma hipótese, os Acionistas Controladores da Fibria, a Fibria ou qualquer de suas Afiliadas estará obrigada a pagar qualquer taxa de compromisso ou similar ou a incorrer em qualquer responsabilidade ou despesa relacionada à assistência à Suzano na obtenção de qualquer financiamento de dívida ou em razão de qualquer informação, a ele relacionada, fornecida pela Fibria, por qualquer de suas Afiliadas, exceto conforme expressamente previsto neste Compromisso.

4.1.4 As Partes e as Companhias deverão fornecer umas às outras as informações necessárias à preparação dos documentos relativos à Operação, que deverão ser submetidos às autoridades concorrenciais e outras autoridades governamentais competentes, a fim de que a Operação seja aprovada, em conformidade com as Cláusulas 9.5 e 9.6 abaixo, ressalvado, entretanto, que informações concorrenciais sensíveis somente serão compartilhadas em conformidade com o Protocolo Antitruste a ser celebrado entre as Companhias, de acordo com minuta constante do Anexo D.

4.2 Condução dos Negócios. Até a data da consumação da Operação e exceto se de outra forma previsto neste Compromisso ou no Protocolo e Justificação ou se necessário à consumação da Operação, os Acionistas Controladores da Fibria e os Acionistas Controladores da Suzano assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável, de (i) praticar todos os atos necessários que lhes sejam aplicáveis para não afetar de maneira relevante os negócios e/ou operações da Fibria e da Suzano, respectivamente; e (ii) votar nas Assembleias Gerais de Acionistas das Companhias e instruir os administradores da Fibria e os administradores da Suzano que tenham sido por eles indicados, conforme o caso, a fim de que sejam praticados todos os atos necessários para que a Fibria e a Suzano mantenham o curso normal de seus negócios e se abstenham de praticar atos que, de alguma forma, possam afetar de maneira relevante os seus negócios ou operações. Fica esclarecido que estão ressalvadas das obrigações dos Acionistas Controladores da Suzano previstas nesta Cláusula 4.2 as atividades e os negócios relacionados à implementação da Operação.

4.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, os Acionistas Controladores da Fibria e os Acionistas Controladores da Suzano se comprometem a, até a Data de Consumação da Operação, não praticar os atos abaixo:

- (i) Não promover quaisquer alterações aos respectivos Estatutos Sociais (exceto se e apenas na medida que exigido pela legislação aplicável); e
- (ii) Não aprovar a realização de quaisquer reorganizações societárias envolvendo a Fibria ou a Suzano (incluindo incorporação (inclusive de ações), cisão, fusão e operações similares), exceto reorganizações societárias exclusivamente entre Controladas e/ou entre estas e as Companhias e cujo resultado econômico seja superior, em valor agregado, a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Os Acionistas Controladores da Suzano, por si próprios e pela Suzano, declaram e garantem aos

Acionistas Controladores da Fibria que:

- (i) a Suzano é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) os Acionistas Controladores da Suzano (a) são titulares e legítimos proprietários das Ações Afetadas Suzano, as quais se encontram totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto conforme estabelecido neste Compromisso, no Anexo B a este Compromisso, no Acordo de Voto da Suzano, no Acordo sobre Transferência da Suzano e no Acordo de Voto e Outras Avenças celebrado nesta data entre os Acionistas Controladores da Suzano e o BNDESPAR (“Acordo de Voto com BNDESPAR”), e (b) possuem plena capacidade para celebrar o presente Compromisso, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas, exceto conforme expressamente disposto neste Compromisso;
- (iii) no seu melhor conhecimento, não há nesta data qualquer impedimento para a celebração deste Compromisso e do Protocolo e Justificação ou para a consumação da Operação e o cumprimento das obrigações previstas neste Compromisso e no Protocolo e Justificação;
- (iv) na presente data, o capital social da Suzano é representado exclusivamente por 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito a subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações divulgado no Formulário de Referência da Suzano; e
- (v) a Suzano e os Acionistas Controladores da Suzano são solventes e gozam de situação financeira estável, tendo capacidade financeira para arcar com todas as obrigações financeiras previstas neste Compromisso e no Protocolo e Justificação, e a Suzano tem capacidade financeira para realizar o pagamento da Parcela em Dinheiro e, se aplicável, a multa prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

5.2 Seja ou não a Operação consumada e observadas as disposições da Cláusula 8, conforme aplicáveis, os Acionistas Controladores da Suzano, individualmente e sem solidariedade entre si,

obrigam-se a indenizar e manter indenidos os Acionistas Controladores da Fibria e a Fibria, incluindo suas respectivas Afiliadas, por toda e qualquer perda efetivamente incorrida (excluídas perdas indiretas e/ou lucros cessantes) em decorrência de (i) violação ou falsidade das declarações e garantias prestadas pelos Acionistas Controladores da Suzano sob os itens (i) a (v) da Cláusula 5.1 acima; e/ou (ii) violação ou inexecução das obrigações assumidas pelos Acionistas Controladores da Suzano, nos termos deste Compromisso.

5.3 Os Acionistas Controladores da Fibria declaram e garantem aos Acionistas Controladores da Suzano que:

- (i) a Fibria é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) os Acionistas Controladores da Fibria (a) são titulares e legítimos proprietários das Ações Afetadas Fibria, as quais se encontram totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto conforme estabelecido neste Compromisso e no Acordo de Acionistas da Fibria, e (b) possuem plena capacidade para celebrar o presente Compromisso, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas, exceto conforme expressamente disposto neste Compromisso;
- (iii) no seu melhor conhecimento, não há nesta data qualquer impedimento para a celebração deste Compromisso e do Protocolo e Justificação ou para a consumação da Operação e o cumprimento das obrigações previstas neste Compromisso e no Protocolo e Justificação; e
- (iv) na presente data, o capital social da Fibria é representado exclusivamente por 553.934.646 (quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito a subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações divulgado no Formulário de Referência da Fibria.

5.4 Seja ou não a Operação consumada, os Acionistas Controladores da Fibria, individualmente e sem solidariedade entre si, obrigam-se a indenizar e manter indenidos os Acionistas Controladores da Suzano e a Suzano, incluindo suas respectivas Afiliadas, por toda e qualquer perda efetivamente

incorrida (excluídas perdas indiretas e/ou lucros cessantes) em decorrência de (i) violação ou falsidade das declarações e garantias prestadas pelos Acionistas Controladores da Fibria sob os itens (i) ao (iv) da Cláusula 5.3 acima; e/ou (ii) violação ou inexecução das obrigações assumidas pelos Acionistas Controladores da Fibria, nos termos deste Compromisso.

CLÁUSULA VI - VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DAS AÇÕES AFETADAS

6.1 Durante o prazo de vigência deste Compromisso, as Partes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a não contratar ou realizar a alienação, disposição ou transferência, direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma, das suas Ações Afetadas, ou quaisquer direitos relativos a essas Ações Afetadas (“Transferência”), bem como a não constituir ônus ou gravames de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, sobre as Ações Afetadas, incluindo, mas não se limitando a, penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, contratação de promessa de compra e venda ou outorga de opção, instituição de direito de preferência, aluguel, bem como celebração de outros acordos de acionistas (o “Lock-up”).

6.1.1 O Lock-up não se aplica às Transferências de Ações Afetadas para Afiliadas das Partes, devendo as respectivas Afiliadas cessionárias, como condição para a realização da Transferência em questão, aderir a este Compromisso, assumindo todas as obrigações e direitos da Parte cedente previstos neste Compromisso, sendo que a Parte cedente deve permanecer solidariamente responsável com a Afiliada cessionária por suas obrigações.

6.1.2 Para fins deste Compromisso, “Afiliada” significa, em relação a uma pessoa, (i) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a referida pessoa, seja Controlada pela referida pessoa ou esteja sob Controle comum com referida pessoa; ou, exclusivamente em relação a uma pessoa física, (ii) seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o segundo grau, herdeiros, seus cônjuges supérstite e seus sucessores a qualquer título, e as pessoas jurídicas por ela Controladas. Adicionalmente, no caso da Suzano Holding, Afiliada significa os Acionistas Controladores da Suzano e demais acionistas, nesta data, da Suzano Holding, e seus respectivos herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA VII – EXCLUSIVIDADE

7.1 Durante o prazo de vigência deste Compromisso, os Acionistas Controladores da Fibria obrigam-se a não contatar, negociar, prospectar, contratar ou de qualquer outra forma manter entendimentos ou se associar com qualquer terceiro com a finalidade de efetuar qualquer negócio igual ou similar

ao aqui proposto, ou que possa afetar ou frustrar a Operação, bem como se obrigam a prontamente comunicar aos Acionistas Controladores da Suzano sobre quaisquer contatos, negociações ou prospecções de terceiros relativamente à Operação, sendo certo que o descumprimento da presente obrigação sujeitará os Acionistas Controladores da Fibria ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo da execução específica cabível.

CLÁUSULA VIII - EFICÁCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Compromisso entra em vigor, para todos os fins e efeitos, nesta data e permanecerá vigente até (i) a consumação da Operação, ou (ii) o término do prazo de 18 (dezoito) meses contados desta data, sem que a Operação tenha sido consumada, o que ocorrer primeiro. Fica acordado que a obrigação prevista na Cláusula 8.2 abaixo, se devida, permanecerá válida e eficaz até seu efetivo pagamento.

8.2 Caso este Compromisso seja terminado em razão da não consumação da Operação até o término do prazo de 18 (dezoito) meses contados desta data (observado o Período de Cura e o prazo adicional, se aplicável, de 120 (cento e vinte) dias previsto na Cláusula 8.2.1), a Suzano deverá, em caráter irrevogável e irretratável, e exceto conforme de outra forma previsto na Clausula 8.2.1 abaixo, pagar à Fibria uma multa no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), em até 15 (quinze) dias contados (a) da referida data de término deste Compromisso ou (b) da data de recebimento da notificação de encerramento da Operação em caso de término antecipado deste Compromisso. A multa aqui estabelecida representa título executivo extrajudicial e poderá ser exigida pela Fibria por meio de processo executivo, sem necessidade de prévia instauração de arbitragem, ressalvado que a defesa da Suzano ou discussão do mérito quanto à obrigação de pagar a multa sujeita-se à arbitragem de que trata a referida Cláusula XI (Resolução de Conflitos) deste Compromisso, caso em que a execução ficará suspensa mediante apresentação de garantia suficiente. As Partes e a Suzano elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para o trâmite da execução da multa referida, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

8.2.1 A multa prevista na Cláusula 8.2 acima não será aplicável caso o término deste Compromisso ocorra em decorrência de: (a) decisão proferida por qualquer autoridade governamental federal brasileira competente (exceto o CADE, a ANEEL ou a ANTAQ), ou autoridade judicial federal brasileira competente, que impeça a consumação da Operação até o término do prazo de 18 (dezoito) meses contados desta data, acrescido de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou (b) violação material das obrigações assumidas, ou de declarações e garantias prestadas pelos Acionistas Controladores da Fibria e/ou pela Fibria neste Compromisso e no

Protocolo e Justificação, conforme o caso, após o respectivo Período de Cura, quando aplicável, mediante a comunicação dos Acionistas Controladores da Suzano neste sentido, ou (c) verificação de um Efeito Material Adverso.

8.2.2 Terminado este Compromisso e paga a multa prevista nesta Cláusula 8, nas hipóteses aplicáveis, nenhuma indenização, penalidade ou pagamento adicional será devido pela Suzano, ou pelos Acionistas Controladores da Suzano, aos Acionistas Controladores da Fibria ou à Fibria, exceto se (a) houver violação ou falsidade das declarações e garantias prestadas pelos Acionistas Controladores da Suzano sob os itens (i) a (v) da Cláusula 5.1 acima ou (b) descumprimento das obrigações assumidas pelos Acionistas Controladores da Suzano neste Compromisso, caso em que os Acionistas Controladores da Fibria terão direito a indenização suplementar se efetivamente comprovados prejuízos em valor superior ao valor da multa prevista acima.

CLÁUSULA IX – AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

9.1 A Suzano deverá submeter a Operação à ANEEL e ANTAQ (Autoridades Governamentais Identificadas) e ao CADE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados desta data, e às demais Autoridades Governamentais de Concorrência no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta data, submissões estas que serão conduzidas, ativa e diligentemente, pelos assessores legais nomeados pela Suzano.

9.2 No que diz respeito à submissão ao CADE, o prazo previsto na Cláusula 9.1 acima considerar-se-á atendido com a apresentação de minuta da notificação ao CADE (com as respostas aos itens do Anexo I da Resolução CADE nº 2/2012) para avaliação preliminar da Superintendência-Geral do CADE. No que diz respeito às demais Autoridades Governamentais de Concorrência, o prazo previsto na Cláusula 9.1 acima considerar-se-á atendido com a apresentação de minuta da respectiva notificação para início do período de pré-notificação (e, no caso da República Popular da China, com a apresentação da notificação inicial para início do período de pré-aceitação), caso seja cabível, ou do protocolo formal, caso não haja previsão de apresentação de minuta nas regras aplicáveis. A Suzano deverá usar seus melhores esforços para fazer o protocolo formal das notificações da Operação para as Autoridades Governamentais de Concorrência tão logo seja razoavelmente possível após a apresentação das minutas iniciais.

9.2.1 As Partes estabelecem que a Suzano deve ser a única responsável por tomar todas as medidas necessárias, agindo sempre de forma diligente, e às suas custas, para obter as aprovações das Autoridades Governamentais de Concorrência ou Autoridades Governamentais Identificadas tão logo quanto possível. A Suzano deverá manter a Fibria e os Acionistas

Controladores da Fibria informados a respeito de cada processo de submissão realizado, incluindo toda e qualquer comunicação encaminhada para ou recebida das referidas Autoridades Governamentais, incluindo aquelas que eventualmente venham a exigir imposições, restrições ou limitações ao quanto pretendido com a Operação. A Suzano deverá atender prontamente todas e quaisquer solicitações das referidas Autoridades Governamentais, sendo que em nenhuma hipótese poderá cumpri-las após o prazo estabelecido pela legislação aplicável. A não aprovação da Operação em decorrência do não cumprimento das solicitações de informações das referidas Autoridades Governamentais ou seu atendimento de forma imperfeita ou incompleta, ensejará o pagamento pela Suzano da multa prevista na Cláusula 8.2.

9.3 Os Acionistas Controladores da Fibria se comprometem a instruir os administradores da Fibria a colaborar com a Suzano para a entrega de informações de que seja possuidora e que sejam razoavelmente necessárias para tal submissão, conforme solicitadas pela Suzano. Dentre as informações necessárias, informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis serão claramente indicadas pela Fibria como tal para que sejam trocadas exclusivamente entre advogados externos, observadas as restrições do Protocolo Antitruste a ser celebrado entre as Companhias.

9.4 Todas as custas e despesas relacionadas ao procedimento para aprovação da Operação pelas Autoridades Governamentais de Concorrência e Autoridades Governamentais Identificadas, serão assumidas pela Suzano, à exceção de despesas com os advogados contratados por Fibria ou por seus Acionistas Controladores, que serão arcadas pela própria Fibria ou por seus Acionistas Controladores (conforme o caso).

9.5 A seu critério, a Fibria poderá ser representada por advogados externos nos autos da notificação da Operação ao CADE ou no âmbito do processo de notificação da Operação às Autoridades Governamentais de Concorrência e Autoridades Governamentais Identificadas, sendo que os representantes da Fibria serão sempre e necessariamente convidados para participar de todas e quaisquer interações da Suzano relativas ao processo de obtenção de aprovação para a Operação junto às Autoridades Governamentais de Concorrência e Autoridades Governamentais Identificadas, devendo a Fibria e seus advogados serem informados das reuniões com as Autoridades Governamentais de Concorrência e Autoridades Governamentais Identificadas tão logo Suzano e seus advogados tomem conhecimento das reuniões agendadas, de modo a viabilizar referida participação. Contudo, ao liderar as interações com as Autoridades Governamentais de Concorrência e as Autoridades Governamentais Identificadas, a Suzano não precisará de aprovação da Fibria para a apresentação de quaisquer manifestações, documentos ou informações às referidas Autoridades Governamentais de Concorrência e as Autoridades Governamentais Identificadas. A Suzano compromete-se, no entanto, a compartilhar com a Fibria previamente os documentos a

serem apresentados às referidas Autoridades Governamentais para ciência e para a confirmação da exatidão das informações apresentadas. Nessa última hipótese, a Fibria envidará seus melhores esforços para, desde que recebida com antecedência razoável, verificar as informações e a confirmar e/ou corrigir quaisquer informações preparadas pela Suzano, bem como a apresentar eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das Companhias perante as Autoridades Governamentais de Concorrência e Autoridades Governamentais Identificadas.

9.6 Caso uma ou mais de uma das Autoridades Governamentais de Concorrência entenda ser necessária a imposição de restrições, incluindo mas não limitadas a remédios estruturais (isto é, alienações de ativos) como condição para conceder as aprovações da Operação requeridas no item 3.1.(a) do Protocolo e Justificação, então, até o limite de restrição indicado na alínea (i) abaixo, a Suzano estará obrigada a interagir com tais Autoridades Governamentais de Concorrência de boa-fé e com diligência, objetivando identificar o nível mínimo de restrições requeridas até o limite previsto na alínea (i) abaixo, propondo as restrições (inclusive as comportamentais) suficientes para eliminar de forma consensual as preocupações identificadas nos processos de aprovação da Operação. As implicações das restrições requeridas pelas Autoridades Governamentais de Concorrência ou negociadas pela Suzano com as Autoridades Governamentais de Concorrência dependerão do tamanho, de forma agregada, dos ativos a serem desinvestidos, devendo seguir os parâmetros abaixo:

- (i) caso seja necessária a alienação de ativos com capacidade de até 1,1 milhão (um milhão e cem mil) toneladas (inclusive) de capacidade total instalada de produção de celulose da Fibria, a Suzano estará obrigada a cumprir a restrição imposta ou efetuar a oferta de ativos com essa capacidade para obtenção das aprovações, tendo ainda a obrigação de concluir a Operação, desde que verificadas as demais condições precedentes previstas na Cláusula 3.3 acima;
- (ii) caso seja necessária a alienação de ativos com capacidade superior a 1,1 milhão (um milhão e cem mil) toneladas de capacidade total instalada de produção de celulose da Fibria, a Suzano não estará obrigada a realizar uma oferta de alienação nesses patamares e nem a consumir a Operação, porém, caso (a) a Suzano decida não realizar uma oferta de restrições, (b) realizar uma oferta de restrições que não seja aceita pelas Autoridades Governamentais de Concorrência, ou (c) não cumprir medidas impostas unilateralmente pelas Autoridades Governamentais de Concorrência, impedindo a consumação da Operação, a Suzano estará obrigada a pagar à Fibria a totalidade da multa estabelecida na Cláusula 8.2.

9.7 As Partes esclarecem que a imposição de quaisquer remédios ou restrições à Operação por

parte de qualquer das Autoridades Governamentais de Concorrência não afetará nem implicará alteração, em nenhuma hipótese, no valor da Parcela em Dinheiro e/ou o número das Novas Ações da Suzano.

9.8 Autoridade Governamental de Concorrência significa: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Brasil, a *Federal Trade Commission* – FTC e/ou o *Department of Justice* – DOJ, conforme aplicável, nos Estados Unidos da América, a Comissão Europeia na União Europeia e o Ministério do Comércio – MOFCOM na República Popular da China.

9.8.1 Caso as legislações das demais jurisdições não previstas na Cláusula 9.8 acima e nas quais a Suzano e/ou a Fibria destinem seus produtos exijam ou venham a exigir a submissão da Operação à sua aprovação, a Suzano poderá tomar as providências necessárias para tal submissão, por sua conta e risco. Caso a Suzano decida não submeter a Operação à aprovação de tais jurisdições, ou caso a Operação seja implementada antes da aprovação de notificação submetida à aprovação de tais jurisdições, a Suzano arcará com quaisquer sanções que venham a ser impostas em decorrência da não submissão ou de consumação prévia da operação (*gun jumping*), e que as autoridades competentes entendam sejam aplicáveis à Fibria e aos Acionistas Controladores da Fibria. Para fins de esclarecimento, a submissão da Operação para as autoridades de tais outras jurisdições que não aquelas previstas na Cláusula 9.8 não terá qualquer implicação sobre o presente Compromisso. Nada obstante, a Fibria envidará seus melhores esforços para, desde que recebida com antecedência razoável, verificar as informações e a confirmar e/ou corrigir quaisquer informações preparadas pela Suzano, bem como a apresentar eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das Companhias perante tais outras autoridades.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Compromisso será arquivado na sede das Companhias, que deverão observá-lo rigorosamente, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

10.1.1 Nas assembleias gerais e nas reuniões dos órgãos de administração das Companhias não será admitido nem computado o voto de qualquer das Partes proferido sem a observância das disposições deste Compromisso.

10.2 (i) Os Acionistas Controladores da Fibria deverão notificar os Acionistas Controladores da Suzano e a Suzano e a Holding (esta última a partir da data de sua adesão a este Compromisso) e (ii) os Acionistas Controladores da Suzano deverão notificar os Acionistas Controladores da Fibria e a Fibria (esta a partir da data de sua adesão a este Compromisso), sobre quaisquer atos, fatos ou omissões que importem ou possam importar em inadimplemento ou violação do presente

Compromisso ou do Protocolo e Justificação, conforme o caso. Sendo possível sanar o inadimplemento ou violação, a Parte, a interveniente ou as aderentes inadimplentes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar, ou fazer com que seja sanado, o inadimplemento ou violação (“Período de Cura”), sob pena de poder a Parte inocente exigir o cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo do seu direito de terminar o presente Compromisso e/ou pleitear eventuais perdas e danos efetivamente incorridos (excluídos danos indiretos e lucros cessantes).

10.3 O eventual inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no presente Compromisso por qualquer das Partes, assegura às demais o direito de pleitear o seu cumprimento específico.

10.4 As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Compromisso: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este Compromisso ou pela lei não constituirá novação ou renúncia desse direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício parcial desse direito não impedirá o posterior exercício do restante desse direito, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer direito somente será válida se concedida por escrito; e (iv) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito conferido por meio do presente Compromisso.

10.5 Este Compromisso é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses nele previstas, e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, não podendo ser objeto de cessão ou transferência por qualquer Parte, no todo ou em parte, exceto mediante anuência prévia e escrita das demais Partes. Qualquer alteração ou modificação a este Compromisso só poderá ser feita ou obrigará as Partes, se escrita e assinada por todas as Partes.

10.6 Caso qualquer termo ou disposição estipulado no presente Compromisso seja considerado nulo, ilegal, inexecutável ou não aplicável, em virtude de disposição legal ou decisão judicial, administrativa ou arbitral definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor, sendo que, em tal hipótese, as Partes negociarão de boa-fé um aditamento ao presente Compromisso com vistas a restabelecer o escopo original das Partes, tanto quanto possível.

10.7 Este Compromisso será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.8 A inobservância de qualquer das regras previstas neste Compromisso determinará a

ineficácia do ato infrigente perante as Companhias.

10.9 As Partes declaram que, exceto pelo Acordo de Voto com o BNDESPAR, este Compromisso é o único acordo firmado entre as Partes no âmbito da Operação e que não existe e nem foi celebrado qualquer outro documento regulando termos e condições referentes à Operação.

10.10 As Partes reconhecem que o presente Compromisso não altera ou prejudica quaisquer direitos e obrigações das Partes previstos no Acordo de Acionistas da Fibria ou no Acordo de Voto da Suzano ou no Acordo sobre Transferência da Suzano, os quais permanecem inalterados, válidos e vinculantes perante seus signatários, de acordo com os termos e condições ali estabelecidos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Compromisso e o Acordo de Acionistas da Fibria ou o Acordo de Voto da Suzano ou o Acordo sobre Transferência da Suzano, este Compromisso deverá prevalecer.

10.11 A Suzano celebra este Compromisso como interveniente anuente dos termos aqui estipulados e reconhece e confirma sua obrigação como devedora e responsável pelo pagamento integral da obrigação pecuniária estabelecida na Cláusula 8.2 deste Compromisso.

10.12 Adesão da Holding e da Fibria. Os Acionistas Controladores da Suzano e os Acionistas Controladores da Fibria se obrigam a instruir os membros do Conselho de Administração da Fibria e do Conselho de Administração da Suzano indicados pelos Acionistas Controladores da Fibria e pelos Acionistas Controladores da Suzano, respectivamente, a tomar todas as providências para fazer com que a Holding e a Fibria, respectivamente, venham a aderir a este Compromisso, no prazo de 15 dias contados desta data, assumindo todas as obrigações ora descritas que lhe sejam aplicáveis, mediante celebração dos respectivos termos de adesão constantes do Anexo E. Os Acionistas Controladores da Fibria entregam neste ato aos Acionistas Controladores da Suzano cópia da ata de reunião prévia realizada nos termos e para os fins do Acordo de Acionistas da Fibria contendo a instrução de voto dos Acionistas Controladores da Fibria para a adesão da Fibria nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1 Os signatários e os aderentes a este Compromisso concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Compromisso, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com seu regulamento em vigor na data de

instauração da arbitragem, servindo esta Cláusula 11.1 como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

11.1.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um deles nomeado pela(s) parte(s) com intenção de instituir, outro pela(s) outra(s) parte(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas partes. No caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.

11.1.2 As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

11.1.3 Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1.4 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

11.1.5 A arbitragem será realizada em Português.

11.1.6 A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

11.1.7 A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Compromisso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por _____, advogado(a) da BNDESPAR, por autorização dos representantes que o assinam.

São Paulo, 15 de março de 2018

[restante da página intencionalmente em branco]

[página de assinaturas do Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações celebrado entre, de um lado, Suzano Holding S.A., David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer, e, de outro lado, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Votorantim S.A., e Suzano Papel e Celulose S.A., na qualidade de interveniente, em 15 de março de 2018]

SUZANO HOLDING S.A.

Maria Cristina Monoli Cescon
Procuradora

DAVID FEFFER
DANIEL FEFFER
JORGE FEFFER
RUBEN FEFFER

Maria Cristina Monoli Cescon
Procuradora

VOTORANTIM S.A.

Nome: João Carvalho de Miranda
Cargo: Diretor Presidente

Nome: João Henrique B. S. Schmidt
Cargo: Diretor Executivo

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[página de assinaturas do Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações celebrado entre, de um lado, Suzano Holding S.A., David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer, e, de outro lado, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Votorantim S.A., e Suzano Papel e Celulose S.A., na qualidade de interveniente, em 15 de março de 2018]

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Pablo F. Gimenez Machado
Procurador

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Anexo A
AO COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Acionistas Controladores da Fibria	Quantidade de Ações Afetadas Detidas	Percentual do Capital Social Total
VOTORANTIM S.A.	162.974.335	29,42%
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	161.082.681	29,08%
TOTAL	324.057.016	58,50%

Anexo B
AO COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Acionistas Controladores da Suzano	Quantidade de Ações Afetadas Detidas*	Percentual do Capital Social Total
SUZANO HOLDING S.A.	367.612.234	33,2%
DAVID FEFFER	52.741.764	4,8%
DANIEL FEFFER	48.077.095	4,3%
JORGE FEFFER	46.423.360	4,2%
RUBEN FEFFER	46.856.578	4,2%
TOTAL	561.711.031	50,8%

*As Ações Afetadas detidas pelos Acionistas Controladores da Suzano estão sujeitas a restrições de incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade, usufruto e penhor.

Anexo C
AO COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE
EMIÇÃO DA FIBRIA PELA [NEWCO], SEGUIDA DA
INCORPORAÇÃO DA [NEWCO] PELA
SUZANO PAPEL E CELULOSE**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (a) SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Bairro Pituba, CEP 41810-012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**SUZANO**”);
- (b) FIBRIA CELULOSE S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**FIBRIA**”); e
- (c) [NEWCO], [qualificação] (“ **Holding**” e, em conjunto com SUZANO e FIBRIA, as “**Partes**” ou “**Companhias**”),

Resolvem firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto (a) a incorporação das ações de emissão da FIBRIA pela Holding, cuja totalidade das ações será, na data de consumação da incorporação das ações de emissão da FIBRIA, de propriedade da SUZANO; e (b) a subsequente incorporação da Holding pela SUZANO, as quais serão submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, nos seguintes termos e condições:

1. Descrição da Operação, Motivos ou Fins e Interesse das Companhias

1.1. Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir (“**Operação**”), que resultará (a) na titularidade, pela SUZANO, da totalidade das ações de emissão da FIBRIA; e (b) assumindo que o capital total da FIBRIA esteja representado, na Data da Consumação da Operação (conforme abaixo definida), por [553.080.611(quinhetas e cinquenta e três milhões, oitenta mil, seiscentas e onze)]¹

¹ Estimativa considerando que, na Data da Consumação da Operação, haverá 553.080.611 (quinhetas e cinquenta e três milhões, oitenta mil, seiscentas e onze) ações da FIBRIA, ex-tesouraria e desconsiderando as ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opções.

ações ordinárias, ex-tesouraria, e sujeito ao disposto na Seção 2, no recebimento, pelos acionistas da FIBRIA, para cada ação ordinária de emissão da FIBRIA de que sejam proprietários na referida data, de:

- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) (“**Parcela em Dinheiro**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação (após os ajustes, o “**Valor do Resgate para Cada [Uma] Ação Preferencial Resgatável da Holding**”), a ser paga à vista, em parcela única, na Data da Consumação da Operação (“**Data de Liquidação Financeira**”); e
- (b) [0,4611 (zero vírgula quatro seis um um)]² ação ordinária de emissão da SUZANO (“**Relação de Troca de Referência**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação (após os ajustes, a “**Quantidade Final de Ações SUZANO por Ação Ordinária da Holding**”).

1.2. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação das condições suspensivas referidas no item 3.1 abaixo, sendo que todas as etapas deverão ser coordenadas a fim de ocorrerem na mesma data:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de [=] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela SUZANO, diretamente ou por meio de qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional, até a Data da Consumação da Operação, pelo preço de emissão total igual ao Valor do Resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding, dos quais uma parcela, a ser definida na assembleia geral, será alocada à constituição de reserva de capital, sendo que, em caso de subscrição de tais ações por Afiliada da Suzano, as mesmas serão integralmente transferidas para a Suzano previamente ou na Data de Consumação da Operação, na forma que venha a ser determinada pela Suzano (“**Aumento de Capital da Holding**”);
- (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão da FIBRIA pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos acionistas da FIBRIA proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas da FIBRIA**”), de ações ordinárias e de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, sendo que para cada ação ordinária de emissão da FIBRIA serão entregues [1] ação ordinária e [1] ação preferencial resgatável de emissão da Holding, (sujeito aos ajustes mencionados no item 2.1), conforme disposto no item 4.1 (“**Incorporação das Ações da FIBRIA**”). Após consumada a Incorporação das Ações da FIBRIA, a FIBRIA preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da FIBRIA, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Holding, com o pagamento, para cada [1] ação preferencial de emissão da Holding resgatada, do Valor do Resgate para Cada [Uma] Ação Preferencial Resgatável da

² Relação de Troca de Referência assume que na Data da Consumação da Operação haverá 553.080.611 (quinhentas e cinquenta e três milhões, oitenta mil, seiscentas e onze) ações da FIBRIA, ex-tesouraria e desconsiderando as ações decorrentes do vesting antecipado de planos de opções.

Holding (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e

- (d) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate, incorporação da Holding pela SUZANO, pelo valor patrimonial contábil da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da FIBRIA e do Resgate), com a consequente extinção da Holding e sucessão, pela SUZANO, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da FIBRIA para o quadro acionário da SUZANO (“**Incorporação da Holding**”).

1.2.1. Embora as etapas previstas no item 1.2 ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral das Companhias ou parcialmente implementada.

1.3. Busca-se, com a Operação, a criação de uma empresa sólida, detentora de ativos de primeira linha, estrategicamente localizados, capaz de suprir clientes em todos os continentes com seus produtos de forma eficiente.

1.3.1. A integração das atividades das Companhias permitirá a captura de ganhos de sinergias derivados da redução de custos e riscos operacionais florestais, logísticos e administrativos, com significativos ganhos de eficiência para as Companhias.

1.3.2. Em decorrência da Operação aqui descrita, o número de ações em circulação da SUZANO será acrescido do número de ações emitidas em favor dos acionistas da FIBRIA após incorporação da Holding. Após a conclusão da Operação, a FIBRIA deixará de ser negociada e seus acionistas passarão a ser titulares de ações da SUZANO, seguindo a relação de substituição estabelecida neste Protocolo e Justificação.

1.3.3. As informações financeiras *pro forma* preparadas em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 10 da Instrução CVM 565 já refletem as alterações relevantes na situação financeira da SUZANO e da FIBRIA ocorridas desde a apresentação dos demonstrativos financeiros mais recentes das Companhias até esta data.

1.4. Após a consumação da Operação, as Companhias continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da SUZANO e tornando-se a FIBRIA uma subsidiária integral da SUZANO. O registro de companhia aberta da FIBRIA será mantido após a Operação até ulterior deliberação pela SUZANO. Com a consumação da Operação, as ações de emissão da FIBRIA deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão com a consumação da Operação e as “*American Depositary Shares*” (ADS) da FIBRIA deixarão de ser negociadas na Bolsa de VALORES DE Nova York (NYSE).

2. Cálculo e Ajustes da Relação de Substituição da FIBRIA-Holding e da Quantidade Final de Ações SUZANO por Ação Ordinária da Holding

2.1. A relação de substituição das ações de emissão da FIBRIA por ações ordinárias e preferenciais de emissão da Holding, em decorrência da Incorporação das Ações da FIBRIA deverá ser ajustada proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações da FIBRIA ocorridos a partir de 15 de março de 2018. Quaisquer desdobramentos das ações da Holding não impactarão a relação de substituição determinada neste Protocolo e Justificação. A relação de substituição de ações de emissão da Holding por ações de emissão da Suzano será ajustada proporcionalmente por eventuais desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações de emissão da Suzano.

2.2. A Parcela em Dinheiro estará sujeita à correção pela variação do CDI verificada (i) entre 15 de março de 2018 e a Data de Liquidação Financeira, inclusive. Para fins desse Protocolo e Justificação, “**CDI**” significa a taxa média diária dos depósitos interbancários, “over extra group”, expressa como um percentual anual, baseada em 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, ou qualquer índice que possa substituí-lo no futuro.

2.3 A Parcela em Dinheiro será (i) reduzida no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela FIBRIA a partir de 15 de março de 2018 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data da Consumação da Operação, inclusive; e (ii) deduzida, quando for o caso, de eventuais impostos retidos na fonte que sejam devidos exclusivamente em decorrência do Resgate. Na hipótese de declaração de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos pela SUZANO a partir de 15 de março de 2018 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Consumação da Operação, a Parcela em Dinheiro será acrescida do montante correspondente aos dividendos que os acionistas da FIBRIA receberiam como se, na data do pagamento dos dividendos, a Operação já tivesse sido consumada e tais acionistas de Fibria já fossem acionistas da SUZANO. Para fins desse item, os valores relativos a quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos pagos deverão ser atualizados pela variação positiva do CDI entre a data do respectivo pagamento e a Data de Liquidação Financeira. Não deverão ser considerados para fins do ajuste aqui previsto os dividendos mínimos obrigatórios já propostos pelas administrações de (i) SUZANO em 07 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 380.114.504,56 (trezentos e oitenta milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e (ii) pela FIBRIA em 29 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 257.750.384,59 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

3. Condições Suspensivas à Consumação da Operação

3.1. Observado o disposto no item 3.2 abaixo, a consumação da Operação, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sujeita à verificação das condições suspensivas previstas abaixo (“**Condições Suspensivas**”):

- (a) aprovação da Operação pelos seguintes órgãos antitruste das jurisdições pertinentes: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Brasil, a *Federal Trade Commission* – FTC e/ou o *Department of Justice* – DOJ, conforme aplicável, nos Estados Unidos da América, a Comissão Europeia na União Europeia e o Ministério do Comércio – MOFCOM na República Popular da China (“Autoridade(s) Governamental(is) de Concorrência”);

- (b) aprovação da Operação pelas seguintes Autoridades Governamentais cujas autorizações prévias são necessárias: ANTAQ e ANEEL (“Autoridades Governamentais Identificadas”);
- (c) obtenção da declaração de eficácia pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos de América (“**SEC**”) do formulário de registro (*registration statement*) protocolado pela Suzano junto à SEC para fins da convocação, realização e deliberação da Operação pelas Assembleias Gerais de Acionistas da Fibria e da Suzano, sendo certo que a presente condição poderá ser dispensada pela Suzano, a seu exclusivo critério, caso alguma isenção da obrigação de registro seja aplicável, no entendimento da Suzano;
- (d) Inexistência de lei ou ordem emitida ou promulgada por autoridade governamental competente (incluindo o Tribunal de Contas da União), ou autoridade judicial ou tribunal arbitral que impeça a consumação da Operação;
- (e) Não ocorrência de Efeito Material Adverso. Para esse fim, (1) “Efeito Material Adverso” significa com relação à Fibria: (i) o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução; (ii) a declaração de falência; (iii) a interdição, proibição, impedimento ou paralisação integral para operar a planta localizada em Três Lagoas ou a planta localizada em Aracruz por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos; (iv) o provisionamento de uma ou mais Perdas, efetivas ou contingentes da Fibria, e/ou o efetivo desembolso pela Fibria de uma ou mais Perdas, em qualquer dos casos, de valor superior a 20% (vinte por cento) do valor de mercado (*market capitalization*) da Fibria nesta data e que, cumulativamente: (a) não decorram do curso normal de negócios e (b) não estejam registradas nas últimas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, ou que tenham sido divulgadas no último Formulário de Referência, até esta data disponibilizados ao mercado pela Fibria); e (2) “Perda” significa todas as obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos diretos, prejuízos, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive correção monetária, honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais), reclamações, ações, processos, investigações, decisões transitadas em julgado (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos e despesas e imposição de ônus (incluindo a penhora de bens, ativos, direitos ou créditos, e/ou limitação parcial ou total, temporária ou definitiva, ao livre uso ou disposição de quaisquer montantes depositados em contas bancárias), deduzidas de quaisquer valores ressarcidos ou a serem ressarcidos em decorrência de seguro;
- (f) Cumprimento, pelas Companhias, das suas respectivas obrigações materiais conforme este Protocolo e Justificação; e
- (g) As declarações e garantias da SUZANO e da FIBRIA contidas neste Protocolo e Justificação deverão ser verdadeiras e precisas, em todos os aspectos materiais, na Data da Consumação da Operação.

3.1.1 A condição prevista no item 3.1(e) (*não ocorrência de Evento Material Adverso*) poderá ser renunciada a qualquer tempo pela SUZANO, por meio de notificação escrita. As condições previstas nos itens 3.1(f) e

3.1(g) poderão ser renunciadas a qualquer tempo pela Parte que não estiver inadimplente por meio de notificação escrita.

3.2. Uma vez implementadas ou renunciadas as Condições Suspensivas, qualquer das Companhias poderá comunicar as demais sobre o implemento das Condições Suspensivas e as Companhias divulgarão um aviso ao mercado indicando, pelo menos, a data em que a Operação será consumada, incluindo a data na qual as ações de emissão da FIBRIA deixarão de ser negociadas. A data em que a Operação será consumada corresponderá ao 45º (quadragésimo quinto) dia (ou, se tal data não for dia útil, o dia útil imediatamente subsequente) contado da publicação do referido aviso ao mercado (“**Data da Consumação da Operação**”). No dia útil imediatamente anterior à Data de Consumação será informado ao mercado pelas Companhias a data base e consequente definição dos acionistas da FIBRIA que receberão as ações de emissão da SUZANO, assim como o valor final da Parcela em Dinheiro e a quantidade final de ações SUZANO por Ação Ordinária da Holding.

4. Relações de Substituição, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

4.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações da FIBRIA, sejam emitidas, em favor dos Acionistas da FIBRIA, novas ações ordinárias e novas ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando os ajustes mencionados no item 2.1), todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias da FIBRIA de sua titularidade, na proporção de 1 ação ordinária e [1] ação preferencial resgatável de emissão da Holding para cada ação ordinária de emissão da FIBRIA (considerando os ajustes mencionados no item 2.1). Não há, portanto, que se falar em fração de ações nesse passo da Operação.

4.1.1. As novas ações ordinárias de emissão da Holding farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Holding ora existentes e de propriedade da SUZANO e participarão dos resultados do exercício social em curso na data de sua emissão. As novas ações preferenciais de emissão da Holding não terão direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas na Data da Consumação da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, devendo ser pago, para cada [1] ação preferencial de emissão da Holding resgatada, o Valor do Resgate para Cada [Uma] Ação Preferencial Resgatável da Holding.

4.1.2. Conforme disposto no artigo 252, §2º da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas proprietários, de forma ininterrupta, desde a presente data até a Data da Consumação da Operação, de ações de emissão da FIBRIA que não votarem favoravelmente à Incorporação das Ações da FIBRIA, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à assembleia geral extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de assembleia geral extraordinária que aprovar a Incorporação das Ações da FIBRIA. A importância a ser paga a título de reembolso do valor das ações será equivalente ao valor do patrimônio líquido da ação da FIBRIA em [31 de dezembro de 2017], conforme demonstrações financeiras da FIBRIA aprovadas em sede de assembleia geral ordinária de acionistas datada de [27 de abril de 2018], que corresponde a R\$[26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos)] por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial.

4.2. Ato contínuo, propõe-se que, como resultado da Incorporação da Holding, sejam emitidas, em favor dos antigos acionistas da FIBRIA (naquele momento já acionistas da Holding), novas ações ordinárias de emissão da SUZANO, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias de emissão da Holding de sua titularidade. Será então emitida, para cada ação ordinária de emissão da Holding, a Quantidade Final de Ações SUZANO por Ação Ordinária da Holding.

4.2.1. As eventuais frações de ações de emissão da SUZANO decorrentes da Incorporação da Holding serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da FIBRIA titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

4.2.2. As novas ações de emissão da SUZANO farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da SUZANO e participação dos resultados do exercício social em curso a partir da data de sua emissão.

4.2.3. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a sua incorporação pela SUZANO, esta será a única acionista da Holding, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada em decorrência desta etapa da Operação.

4.3. A data base para a Operação será o dia [31 de dezembro de 2017] (“**Data Base**”).

4.4. A administração da SUZANO, em nome da SUZANO e da Holding, contratou (a) a [] (“[]”) para proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão da FIBRIA a serem incorporadas pela Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding (“**Laudo de Avaliação das Ações da FIBRIA**”); e (b) a [] (“[]”) para proceder à avaliação e determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Holding a ser transferido para SUZANO em virtude da Incorporação da Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da FIBRIA e do Resgate (“**Laudo de Avaliação da Holding**”). O Laudo de Avaliação das Ações da FIBRIA e o Laudo de Avaliação da Holding constituem o Anexo 4.4 ao presente Protocolo e Justificação.

4.5. A Incorporação das Ações da FIBRIA resultará em aumento do patrimônio líquido da Holding em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da FIBRIA, parte do qual será, conforme definido pela assembleia geral, destinado à formação de reserva de capital e o saldo será destinado ao seu capital social.

4.6. A Incorporação da Holding resultará, por sua vez, em aumento do patrimônio líquido da SUZANO em montante equivalente à parcela do patrimônio líquido da Holding correspondente ao investimento dos acionistas da FIBRIA na Holding, após o Resgate, do qual parte será destinada ao capital social da SUZANO e parte será destinada à formação de reserva de capital a ser determinada na assembleia geral. As ações de emissão da Holding de titularidade da

SUZANO no momento da Incorporação da Holding serão extintas. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação da Holding vier a se consumir serão apropriadas pela SUZANO.

4.7. Não obstante terem as relações de substituição sido negociadas entre SUZANO e FIBRIA, partes independentes, e não haver direito de recesso em decorrência da Incorporação da Holding, conforme mencionado no item 4.2.3, a SUZANO, para fins informativos e em razão de, na data da Incorporação da Holding, figurar como controladora da Holding, também solicitou à [==] a elaboração do laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado (“**Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**”). O Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado constitui o Anexo 4.7 ao presente Protocolo e Justificação.

4.8. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76, (i) a indicação da [==] será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da Holding que deliberar acerca da Incorporação das Ações da FIBRIA, e (ii) a indicação da [==] será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da SUZANO que deliberar acerca da Incorporação da Holding.

4.9. A [==] e a [==] declararam (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da FIBRIA ou à Incorporação da Holding, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. [==] e [==] foram selecionadas para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que ambas as empresas especializadas têm na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

4.10. A SUZANO e a Holding, conforme o caso, arcarão com todos os custos relacionados à contratação da [==] e da [==] para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações da FIBRIA, do Laudo de Avaliação da Holding e do Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, conforme o caso.

4.11. As administrações da SUZANO e da FIBRIA, individualmente, contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos Conselhos de Administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Operação. Tais instituições financeiras não indicaram qualquer impedimento ou conflito para emitir os relatórios de suporte ou carta opinião (*fairness opinion*).

4.12. As administrações de SUZANO e FIBRIA também prepararam informações financeiras *pro forma* das sociedades que subsistirem, como se estas já existissem, tendo como referência a Data Base, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e submetidas à asseguaração razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

5. Aprovações Societárias

5.1. A efetivação da Incorporação das Ações da FIBRIA, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data:

- (a) assembleia geral extraordinária da FIBRIA para, nessa ordem, (i) aprovar a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da FIBRIA prevista no Art. 33 do Estatuto Social da FIBRIA no âmbito da Operação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Operação; e (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding;
- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Aumento de Capital da Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da [=]; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da FIBRIA; (v) aprovar a criação de uma classe de ações preferenciais, conforme item 4.1.1 acima; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da FIBRIA; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da FIBRIA, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação da Holding pela SUZANO; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela SUZANO; e
- (c) assembleia geral extraordinária da SUZANO para, nessa ordem, (i) aprovar o investimento, pela SUZANO, diretamente ou por meio de qualquer Afiliada, no valor de ao menos [R\$29.036.732.077,50 (vinte e nove bilhões, trinta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)], mediante a subscrição de novas ações na Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da [=]; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (v) aprovar a Operação; (vi) autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social; e (vii) aprovar a alteração do seu estatuto social, substancialmente nos termos do Anexo 5.1(c).

5.1.1. As administrações das Companhias convocarão as assembleias gerais acima referidas e enviarão seus melhores esforços para que as mesmas sejam realizadas no menor prazo possível, de tal forma que as assembleias gerais ocorram no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da obtenção da declaração de eficácia pela SEC do formulário de registro (*registration statement*) protocolado pela Suzano junto à SEC para fins da convocação, realização e deliberação da Operação pela Assembleia Geral de Acionistas da Fibria.

6. Submissão às Autoridades Governamentais

6.1. A SUZANO deverá submeter a Operação à ANEEL e ANTAQ (Autoridades Governamentais Identificadas) e ao CADE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados desta data, e às demais Autoridades Governamentais de Concorrência no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta data, submissões estas que serão conduzidas, ativas e diligentemente, pelos assessores legais nomeados pela SUZANO.

6.1.1. No que diz respeito à submissão ao CADE, o prazo previsto na Cláusula 6.1 acima considerar-se-á atendido com a apresentação de minuta da notificação ao CADE (com as respostas aos itens do Anexo I da Resolução CADE nº 2/2012) para avaliação preliminar da Superintendência-Geral do CADE. No que diz respeito às demais Autoridades Governamentais de Concorrência, o prazo previsto na Cláusula 6.1 acima considerar-se-á atendido com a apresentação de minuta da respectiva notificação para início do período de pré-notificação (e, no caso da República Popular da China, com a apresentação da notificação inicial para início do período de pré-aceitação), caso seja cabível, ou do protocolo formal, caso não haja previsão de apresentação de minuta nas regras aplicáveis. A Suzano deverá usar seus melhores esforços para fazer o protocolo formal das notificações da Operação para as Autoridades Governamentais de Concorrência tão logo seja razoavelmente possível após a apresentação das minutas iniciais.

6.2 Sem o consentimento prévio da Suzano, a Fibria não fará quaisquer contatos com quaisquer Autoridades Governamentais de Concorrência relacionados à Operação. Caso tais contatos eventualmente se façam necessários, a Suzano terá a oportunidade de acompanhar, participar e liderar tais contatos.

7. Outras Avenças

7.1. Até a data da consumação da Operação e exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação ou se necessário à consumação da Operação, a FIBRIA e a SUZANO deverão manter o curso normal de seus negócios e se abster de praticar atos que, de alguma forma, possam afetar de maneira relevante os seus negócios ou operações e, conseqüentemente, alterar, também de maneira relevante, o equilíbrio das relações de substituição ora definidas ou, ainda, impedir ou dificultar a consumação da Operação.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no caput deste item 7.1, a FIBRIA e a SUZANO se comprometem a, até a Data de Consumação da Operação:

- (i) Conduzir suas atividades de acordo com o estabelecido pelo respectivo Estatuto Social;
- (ii) Não realizar a emissão, resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da respectiva Companhia, bem como aumentar ou reduzir seus capitais sociais;
- (iii) Durante o prazo de 100 (cem) dias a contar de 15 de março de 2018, não realizar, por si ou por suas subsidiárias, a emissão de qualquer valor mobiliário de dívida e/ou a assinatura de acordos ou contratos com instituições financeiras estrangeiras para tomada de novas dívidas em moeda estrangeira. Para fins de esclarecimento, não estão incluídos nesta vedação (a) qualquer dívida denominada em moeda nacional corrente (Reais), contratada no Brasil, com instituições financeiras brasileiras, ou através de emissões de títulos de dívida no mercado local; (b) desembolsos relacionados a contratos já celebrados até 15 de março de 2018; (c) adiantamentos de contratos de câmbio; (d) adiantamento sobre cambiais entregues; (e) qualquer financiamento entre subsidiárias da companhia (intercompanies); e (f) a contratação de uma Revolving Credit Facility (RCF) de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos) com quaisquer bancos nacionais ou estrangeiros;

- (iv) Não alienar ou onerar participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas, contrato de consórcio ou *joint venture* que implique investimentos no agregado pela respectiva Companhia iguais ou superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) Não conceder novas outorgas dentro de plano de opção de compra de ações da FIBRIA, exceto para dar cumprimento às obrigações já previstas em contratos já celebrados;
- (vi) Não alienar ou onerar bens do ativo imobilizado cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) Cumprir e não alterar a política de partes relacionadas atualmente adotada pela FIBRIA, e não celebrar acordos em dissonância com práticas passadas, exceto se acordado pelas Partes de forma diversa;
- (viii) Não perdoar, cancelar, transigir, novar, renunciar ou liberar quaisquer dívidas, demandas ou direitos da respectiva Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ix) Não modificar (ou permitir a modificação) de qualquer maneira suas práticas, políticas ou princípios contábeis ou os métodos por meio dos quais referidos princípios são aplicados, exceto se em decorrência de Lei;
- (x) Exceto (a) pela substituição ou contratação de administradores (b) concessão de planos de retenção para executivos e (c) conforme exigido por Lei ou previsto nos respectivos contratos de remuneração ou plano de remuneração variável em vigor, não aumentar a remuneração ou alterar os termos do contrato de trabalho ou da contratação de membros do Conselho de Administração e executivos da respectiva Companhia, fora do curso normal dos negócios e de acordo com práticas passadas;
- (xi) pagar os valores decorrentes (a) das ações concedidas dentro dos planos de opção de compra de ações da FIBRIA vigentes, (b) das outorgas concedidas dentro do programa de incentivo de longo prazo da FIBRIA vigente e (c) do programa de remuneração variável investida da FIBRIA vigente, que deverão ser considerados devidos na Data de Consumação da Operação e valorizados conforme a valorização das ações da FIBRIA;
- (xii) Não outorgar garantias em favor de terceiros, exceto para garantir obrigações de suas subsidiárias ou controladas;
- (xiii) Não exceder o valor agregado de investimentos do orçamento de capital da FIBRIA para o ano de 2018 conforme divulgado no Formulário 20-F da Fibria arquivado na SEC em 27 de fevereiro de 2018 (bem como o orçamento de capital que vier a ser aprovado para o ano de 2019, se aplicável), inclusive mediante a aquisição de participação societária, em valor individual ou agregado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
- (xiv) Não aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da respectiva Companhia.

7.2 As Partes comprometem-se a cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes para a verificação das Condições Suspensivas, e a aprovação da Operação assim que possível.

7.3. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Companhias nas Assembleias Gerais de acionistas que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

7.4. A SUZANO, por este Protocolo e Justificação, é coobrigada com a Holding em todas as obrigações envolvendo a Holding na Operação e/ou previstas neste Protocolo e Justificação, sendo, uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação conforme previstas no item 5.1, devedora solidária da Holding no que diz respeito a todos os pagamentos eventualmente devidos pela Holding nos termos deste Protocolo e Justificação, mas especialmente com relação ao Valor do Resgate para Cada [Uma] Ação Preferencial Resgatável da Holding.

7.5. Uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação previstas no item 5.1, não havendo a consumação da Operação em até 18 (dezoito) meses contados de 15 de março de 2018 em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação por quaisquer das Companhias, inclusive em caso de qualquer falsidade, insuficiência, omissão, erro ou inexatidão das declarações e garantias prestadas pelas Companhias nos termos do item 7.6, (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela outra Companhia à Companhia responsável para tal fim (“**Período de Cura**”)) a parte prejudicada poderá dar por resolvida a Operação e exigir eventuais perdas e danos.

7.6. A SUZANO, em relação a si própria e a Holding, e a FIBRIA, em relação a si própria, declaram e garantem reciprocamente o que segue:

- (a) A SUZANO e a FIBRIA são companhias abertas, devidamente constituídas e validamente existentes conforme as Leis da República Federativa do Brasil. A Holding é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil, sem qualquer operação ou passivo.
- (b) Exceto conforme aqui previsto, a SUZANO, a Holding e a FIBRIA, possuem plena capacidade para celebrar este Protocolo e Justificação, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas. No seu melhor conhecimento, não há nesta data qualquer impedimento para a consumação da Operação e cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, exceto se de outra forma já regulado neste Protocolo e Justificação.
- (c) Ressalvadas as aprovações previstas no item 3, nem a assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação pela SUZANO, pela Holding e pela FIBRIA, nem o cumprimento pelas Companhias de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste instrumento:
 - (i) violam ou conflitam com qualquer estatuto, acordo, Lei, licença ou permissão, de qualquer juízo ou outra autoridade governamental ou reguladora a qual a estejam sujeitas; ou

- (ii) no melhor entendimento da respectiva Parte, dependem de consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora, exceto pela aprovações previstas neste Protocolo e Justificação.
- (d) Na presente data:
 - (i) O capital social da SUZANO é representado exclusivamente por 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações restritas divulgado no Formulário de Referência da SUZANO.
 - (ii) O capital social da FIBRIA é representado exclusivamente por 553.934.646 (quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações divulgado no Formulário de Referência da FIBRIA.
 - (iii) O capital social da Holding é representado exclusivamente por [=] ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição por qualquer outra pessoa que não a SUZANO.
- (e) As suas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Data Base e, com relação à SUZANO e à FIBRIA, os Formulários de Referência das Companhias mais recentes, conforme arquivados e disponibilizados no website da Comissão de Valores Mobiliários, refletem adequadamente, na data de sua divulgação, em seus aspectos relevantes, o melhor entendimento da administração das Companhias (conforme o caso) sobre seus negócios, conforme exigido pela legislação aplicável. O mais recente relatório anual da FIBRIA, preparado sob o Form 20-F e arquivado junto à SEC, bem como as informações fornecidas à SEC sob o Form 6-K, refletem, na data de sua emissão, em todos os seus aspectos relevantes, o melhor entendimento da administração da FIBRIA sobre seus negócios, operações e contingências na respectiva data de divulgação. Desde a divulgação dos Formulários de Referência das Companhias, e no caso da FIBRIA, do Form 20-F e Form 6-K, e até 15 de março de 2018, no melhor conhecimento das administrações das Companhias, conforme aplicável, não houve qualquer ato, fato ou evento que altere de forma relevante as informações contidas em tais formulários.

7.7. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

8. Disposições Gerais

8.1. Uma vez aprovada a Operação, competirá aos administradores da SUZANO praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Holding, incluindo a baixa da inscrição da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

8.2. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da FIBRIA (<https://ri.fibria.com.br/>) e da SUZANO (<http://ri.suzano.com.br/>) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

8.3. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer (observado que a SUZANO deverá arcar com os custos e despesas incorridas pela Holding), incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

8.4. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.5. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.6. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

8.7. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.8. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Companhias.

8.9. Serve este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Companhias reconhecem desde já que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

9. Lei Aplicável e Solução de Disputas

9.1. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2. As Companhias concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo este item 9 como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

9.2.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um deles nomeado pela(s) Parte(s) com intenção de instituir, outro pela(s) outra(s) Parte(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.

9.2.2 As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.3 Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2.4 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

9.2.5 A arbitragem será realizada em Português.

9.2.6 A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.2.7 A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [=].

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

Anexo D
AO COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

**PROTOCOLO PARA TROCA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS POR *CLEAN TEAM* E
PROCEDIMENTOS PARA O PLANEJAMENTO DA INTEGRAÇÃO PELO COMITÊ
EXECUTIVO – “PROTOCOLO ANTITRUSTE”**

Este Protocolo para a Troca de Informações Sensíveis por *Clean Team* e Procedimentos para o Planejamento da Integração pelo Comitê Executivo (“**PROTOCOLO ANTITRUSTE**”) é firmado por e entre:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Bairro Pituba, CEP 41810-012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**SUZANO PAPEL E CELULOSE**”); e

FIBRIA CELULOSE S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**FIBRIA**”);

SUZANO PAPEL E CELULOSE e **FIBRIA** são referidos indistinta e individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

1. CONSIDERANDOS:

1.1. Os Acionistas Controladores da Suzano e os Acionistas Controladores da Fibria, conforme definido no Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações celebrado entre referidas partes e a **SUZANO PAPEL E CELULOSE** em 15 de março de 2018, acordaram promover a combinação das operações e bases acionárias da **SUZANO PAPEL E CELULOSE** e da **FIBRIA**, mediante a realização de reorganização societária que resultará na conversão da **FIBRIA** em subsidiária integral da **SUZANO PAPEL E CELULOSE** e no recebimento, em contraprestação, por todos os acionistas da **FIBRIA**, nas mesmas condições, de certo valor em dinheiro e em novas ações ordinárias de emissão da **SUZANO PAPEL E CELULOSE** (a “Operação”);

1.2. Este Protocolo Antitruste pretende assegurar que a troca de Informações Sensíveis (conforme definido abaixo) necessária para a avaliação e planejamento da Operação e o seu planejamento de integração não resultarão em qualquer violação das regras de defesa da concorrência em qualquer jurisdição, em especial mas não limitado a Lei nº 12.529/2011, bem como estipula o procedimento para a troca de Informações Sensíveis relacionadas à Operação e correspondente

auditoria, avaliação, quantificação de sinergia, aprovações regulatórias e/ou planejamento de integração.

1.3. Os termos deste Protocolo Antitruste são vinculantes às Partes e aos membros do *Clean Team* e do Comitê Executivo, e se aplicarão de igual forma aos membros do *Clean Team* e do Comitê Executivo indicados no Anexo I deste Protocolo Antitruste e aos membros que forem indicados pelas partes posteriormente à data de assinatura deste instrumento, os quais deverão formalmente aceitar os termos ora estabelecidos mediante assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo III.

2. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

2.1. Conforme definição geral divulgada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e adotada pelas Partes para os propósitos deste Protocolo Antitruste, serão consideradas “Informações Sensíveis” e, portanto, merecedoras de maior atenção pelas Partes, as informações que compreendem dados concorrencialmente sensíveis sobre os itens abaixo listados, mas não incluem quaisquer dados e informações sobre tais itens disponibilizados de forma agregada e/ou defasada em pelo menos 03 (três) meses:

- a) custos incorridos pelas partes envolvidas;
- b) nível de capacidade e planos de expansão;
- c) estratégias de marketing;
- d) precificação de produtos (preços, margem de lucro e descontos);
- e) clientes e descontos assegurados;
- f) salários de funcionários;
- g) fornecedores e os termos de contratos com eles celebrados;
- h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- i) estratégias competitivas, entre outros.

2.2. Todas as Informações Sensíveis devem ser (i) marcadas como “Confidencial *Clean Team*” no momento da sua disponibilização, (ii) inseridas em pasta “*Clean Team*” em *data room* eletrônico relacionado à Operação, cujo acesso permanecerá restrito aos membros dos respectivos *Clean Teams*, ou (iii) se verbal, identificada como de acesso ao *Clean Team* pela Parte que disponibilizá-la no momento de tal disponibilização.

2.3. Não estarão incluídas dentre as Informações Sensíveis qualquer informação que (i) seja de domínio público anterior à divulgação à outra parte; (ii) esteja legalmente em posse da outra parte antes da divulgação; ou (iii) se torne de domínio público por meio de publicação, ato ou omissão por qualquer parte que não seja a receptora de tal Informação Sensível.

3. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO SENSÍVEL

3.1. As Informações Sensíveis somente serão divulgadas para os seguintes propósitos:

- Realização da *due diligence* restrita da **FIBRIA** pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE** para avaliação dos termos da Operação;
- Avaliar as possíveis sinergias entre os negócios das Partes esperadas quando da conclusão da Operação;
- Analisar e estabelecer os termos da Operação;
- Planejar o processo de integração a ser implementado pós Operação;
- Realizar a análise concorrencial e/ou a preparação do formulário de submissão e demais documentos da notificação da transação ao CADE e às demais autoridades governamentais antitruste às quais a Operação será apresentada (“Autoridades Governamentais de Concorrência”).

3.2. As Informações Sensíveis serão mantidas estritamente em sigilo e não serão utilizadas para nenhum outro propósito (incluído, mas não limitado a propósitos concorrenciais ou comerciais) que não seja o indicado no item 3.1 acima.

3.3. A Parte receptora de Informações Sensíveis deverá assegurar que as Informações Sensíveis recebidas somente serão disponibilizadas para:

- i. os seus colaboradores que sejam parte do *Clean Team* (Anexo I) ou aqueles que vierem a ser incluídos no *Clean Team* após a data de assinatura deste Protocolo Antitruste e mediante assinatura do Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste (conforme Anexo III);
- ii. os seus executivos que sejam membros do Comitê Executivo (Anexo I) ou aqueles que vierem a ser incluídos no Comitê Executivo após a data de assinatura deste Protocolo Antitruste e mediante assinatura do Termo de Adesão a este (conforme Anexo III), desde que recebam informações somente do *Clean Team* na forma de relatórios e sumários permitidos de acordo com o item 4.8 abaixo;
- iii. consultores externos mediante assinatura do Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste por uma pessoa autorizada a representar a pessoa jurídica da consultoria externa (conforme Anexo III);
- iv. advogado externo antitruste e quaisquer consultores contratados por advogado externo antitruste mediante assinatura do Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste (conforme Anexo III) por uma pessoa autorizada a representar a pessoa jurídica do escritório de advocacia e da consultoria externa.

3.4. Cada Parte deverá manter um registro acurado de toda Informação Sensível divulgada à outra Parte no contexto da Operação, a data e as circunstâncias da divulgação (por exemplo: disponibilização em *data room*, correspondência, reunião, conferências telefônicas, entre outros).

3.5 Cada Parte poderá sistematizar e organizar as Informações Sensíveis em um *Clean Room* (*data room* virtual), cujo acesso será restrito aos membros dos respectivos *Clean Teams* autorizados a acessarem essas Informações Sensíveis, de forma a restringir a divulgação descentralizada de Informações Sensíveis para a outra Parte.

4. CLEAN TEAM E COMITÊ EXECUTIVO

4.1. Cada Parte notificará a outra Parte sobre as pessoas que farão parte do *Clean Team*, as quais não deverão fazer parte do Comitê Executivo.

4.2. Cada Parte notificará a outra Parte sobre as pessoas que farão parte do Comitê Executivo, as quais não deverão fazer parte do *Clean Team*.

4.3. Uma pessoa não poderá se tornar membro do *Clean Team* ou do Comitê Executivo até que o contato da equipe jurídica do respectivo *Clean Team* ou do Comitê Executivo tenha fornecido todas as informações necessárias para tal indivíduo e que este tenha tido conhecimento e tenha aceitado a totalidade das obrigações dispostas neste Protocolo Antitruste.

4.4. Cada Parte tem o direito de adicionar ou substituir os membros do *Clean Team* ou do Comitê Executivo a qualquer momento mediante notificação escrita à outra Parte, incluindo uma cópia do Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste devidamente assinado pelo novo membro do *Clean Team* ou do Comitê Executivo.

4.5. Cada Parte assegurará que seu respectivo *Clean Team* seja formado apenas por pessoas que necessitam de acesso às Informações Sensíveis para os propósitos estabelecidos na Cláusula 3.1 acima. Os *Clean Teams* não deverão ser formados por quaisquer empregados ou representantes das Partes que estejam diretamente envolvidos, independentemente de sua posição (i) nas operações e decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando a, operações ou decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia-a-dia dos negócios da Parte, e (ii) outras áreas de negócio sensíveis ao comércio e que sejam considerados como competidores diretos no mercado de atuação das Partes pelo Período de Restrição.

4.6. Para fins deste Protocolo Antitruste, “Período de Restrição” será o período em que uma pessoa passa a fazer parte do *Clean Team* de uma das Partes (ainda que, posteriormente, venha a deixar o *Clean Team*) até o evento que ocorrer primeiro dentre os indicados abaixo:

- conclusão da transação discutida entre as Partes nos termos da Operação; ou
- 12 (doze) meses a partir do momento em que o acesso a Informações Sensíveis pelos *Clean Teams* das Partes tenha cessado.

4.7. Cada Parte deve assegurar que as Informações Sensíveis não serão divulgadas a outras pessoas ou entidades que não estejam incluídas no *Clean Team* da outra Parte, e que as Informações Sensíveis serão mantidas separadamente de todos os demais documentos e registros, bem como serão protegidas com o mesmo nível de segurança e grau de cuidado que seria aplicado às suas próprias Informações Sensíveis.

4.8. O *Clean Team* e/ou os consultores externos das Partes poderão reportar ao Comitê Executivo da Parte a que estão relacionados qualquer conclusão ou resultado de qualquer análise decorrente de sua revisão das Informações Sensíveis como razoavelmente necessária para os fins indicados na Cláusula 3.1, desde que qualquer Informação Sensível (i) tenha sido omitida, editada, agregada ou suficientemente ocultada, ou (ii) seja um resumo da Informação Sensível que não constitua, *per se*, uma Informação Sensível (por exemplo, desde que as informações contidas em tal resumo tenham sido suficientemente agregadas e/ou defasadas (em pelo menos 3 (três) meses).

4.9. Se alguma das Partes ou um membro do *Clean Team* for exigido por qualquer lei, norma ou regulamento ou, ainda, solicitado ou obrigado por qualquer tribunal, órgão legislativo ou administrativo, para divulgar qualquer informação sensível, então a Parte ou o membro do *Clean Team*, conforme o caso, deverá, na medida do permitido por lei, prontamente e antes da divulgação, notificar a Parte que forneceu as informações solicitadas, bem como deverá fornecer documentação completa sobre a divulgação para que uma medida protetiva apropriada possa ser solicitada e/ou uma ação tomada, se possível.

4.10. Os membros do Comitê Executivo das Partes poderão realizar reuniões com o propósito de tratar do futuro processo de integração das Partes. Com o objetivo de garantir que tais reuniões não resultarão em qualquer violação das regras de defesa da concorrência em qualquer jurisdição, em especial mas não limitado a Lei nº 12.529/2011, as Partes se comprometem a não trocar Informações Sensíveis em tais reuniões ou por qualquer outro meio que não seja o *Clean Team*, a manter registros em pautas e atas das reuniões e a ter supervisão de um membro independente em tais reuniões. Tais procedimentos deverão ser adotados mesmo após a aprovação da Operação pelas autoridades de defesa da concorrência competentes e até a conclusão da Operação.

5. CONTATOS

5.1 Cada Parte designa, neste ato, uma pessoa para fornecer orientação jurídica necessária para o seu *Clean Team* e Comitê Executivo. Todas as requisições de informações, esclarecimentos ou aconselhamentos para ou do *Clean Team* ou Comitê Executivo serão gerenciados pelos respectivos responsáveis legais das Partes, conforme abaixo indicados.

Pela SUZANO PAPEL E CELULOSE:

Advogados Internos:

[=]

Advogados Externos:

[=]

Pela FIBRIA:

Advogados Internos:

[=]

Advogados Externos:

[=]

5.2. As Partes poderão substituir e/ou adicionar outros responsáveis legais periodicamente. Qualquer alteração de um responsável legal por uma das partes deverá ser comunicada por escrito aos responsáveis legais da outra parte.

6. CONSULTORES EXTERNOS

6.1. Cada parte poderá fornecer Informações Sensíveis a um consultor profissional externo designado pela outra parte e contratado por essa parte para assisti-la em relação à operação objeto da Operação (contabilistas independentes, advogados, consultores financeiros, etc.), desde que referido consultor profissional externo tenha devidamente assinado o Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste e/ou uma pessoa autorizada a representar a pessoa jurídica do escritório de advocacia e da consultoria externa (conforme Anexo III).

7. RETORNO E DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

7.1. No caso da finalização das discussões relativas à Operação, todas as Informações Sensíveis serão devolvidas ao proprietário ou destruídas conforme acordado pelas Partes, por escrito.

7.2. Além disso, entende-se que, no caso de a Operação proposta não ser concluída, as obrigações estabelecidas no presente Protocolo Antitruste continuarão em vigor por um prazo de 12 (doze) meses após o término das negociações, data essa que deverá ser formalizada pelas Partes por escrito.

8. VIOLAÇÃO

8.1. As Partes têm ciência e concordam que a violação das provisões contidas neste Protocolo Antitruste poderá causar danos irreparáveis que podem não ser remediados adequadamente por uma medida judicial. Deste modo, as Partes têm o direito de procurar o cumprimento específico das disposições deste Protocolo Antitruste para proibir uma violação ou ameaça de violação e qualquer outro recurso, incluindo danos e medidas cautelares, concedido por um tribunal de jurisdição competente conforme estabelecido abaixo.

8.2. As Partes concordam que a confidencialidade estabelecida neste Protocolo Antitruste impõe obrigações de fazer e de não fazer, sendo cabível a execução específica destas obrigações para evitar ou remediar a violação do presente acordo, podendo a Parte que tiver suas Informações Sensíveis reveladas proceder na forma dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas previstas por lei.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este Protocolo Antitruste e qualquer outra obrigação que surja em relação ao assunto ora disposto, serão interpretados e regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. No caso de qualquer litígio decorrente deste Protocolo Antitruste ou em relação a quaisquer obrigações não contratuais ou outras com este decorrentes ou relacionadas, as Partes elegem o foro da comarca [de São Paulo, estado de São Paulo], com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam a Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=].

SUZANO PAPEL E CELULOSE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FIBRIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

RG nº:

ANEXO I AO PROTOCOLO ANTITRUSTE

MEMBROS DO *CLEAN TEAM*

<i>CLEAN TEAM DA SUZANO PAPEL E CELULOSE</i>	
Nome	Cargo
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]

<i>CLEAN TEAM DA FIBRIA</i>	
Nome	Cargo
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]

MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO

COMITÊ EXECUTIVO DA SUZANO PAPEL E CELULOSE	
Nome	Cargo
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]

COMITÊ EXECUTIVO DA FIBRIA	
Nome	Cargo
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]

ANEXO II – Orientação – *Clean Team*

Objetivo: Minimizar os riscos de ocorrência de “*gun jumping*” e violação às regras antitruste. Para tanto, as Partes deverão evitar a prática de quaisquer atividades que possam caracterizar a conclusão da Operação antes de seu fechamento.

Pelo acima exposto, as Partes deverão manter suas estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas até a conclusão da Operação, sendo vedado, exceto quando no curso ordinário dos negócios e consistente com práticas passadas:

- quaisquer transferências de ativos entre as Partes;
- qualquer tipo de influência de uma Parte sobre o curso normal dos negócios da outra, incluindo aspectos estratégicos dos negócios tais como a submissão de decisões sobre preços, clientes, política comercial ou de vendas, planejamento, estratégias de marketing e outras decisões sensíveis;
- a troca de informações concorrencialmente sensíveis que não seja estritamente necessária para a celebração de documentos vinculantes entre as Partes.

As Partes deverão observar as seguintes orientações:

- as Partes não poderão coordenar sua atuação junto a clientes, potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores, ou de qualquer forma cooperar em relação a assuntos comerciais;
- as Partes poderão planejar a integração mas não poderão implementar qualquer passo da integração até o fechamento da Operação;
- Informação concorrencialmente sensível deve ser trocada apenas para conduzir auditoria, facilitar o planejamento da integração e obter aprovações regulatórias;
- Sempre que possível, compartilhar apenas informações históricas (com defasagem de pelo menos 3 (três) meses) e/ou agregadas para reduzir a sensibilidade concorrencial da informação; e
- Todas as reuniões entre as Partes deverão seguir uma pauta pré-aprovada pelos assessores jurídicos.

EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES QUE PODEM SER COMPARTILHADAS:

- i. Agregadas ou antigas (com defasagem de pelo menos 3 (três) meses), que não revelem detalhes sobre clientes específicos;
- ii. Reveladas para os fins de condução de *due diligence* e desde que não seja divulgada a qualquer pessoa da área de marketing, atribuição de preço ou vendas/comercial da **SUZANO PAPEL E CELULOSE**;
- iii. Reveladas mediante o uso de um agente independente que colete a informação da **FIBRIA** e que apresente à **SUZANO PAPEL E CELULOSE** de forma agregada, e/ou com defasagem de pelo menos 3 (três) meses;

- iv. Informações financeiras gerais, como balanço patrimonial ou dados similares;
- v. Informações gerais sobre produtos e suas linhas de produção, bem como sobre as atividades gerais do negócio;
- vi. Informações gerais sobre processamentos de dados e sistemas de informática;
- vii. Relatórios sobre segurança e saúde do trabalho;
- viii. Informações gerais sobre plano de saúde médico e dentário e outros dados de recursos humanos que não sejam específicos dos empregados (como salários e benefícios recebidos);
- ix. Informações relacionadas a organização operacional, gerencial e de pessoal;
- x. Informações gerais sobre *joint ventures* ou arranjos societários que a empresa adquirida é parte;
- xi. Quaisquer informações que normalmente são disponibilizadas a terceiros (por exemplo, análise das ações da empresa) e que claramente não tenham conteúdo que possa ser interpretado como concorrencialmente sensível.

EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS:

- i. Preço atual ou futuro, tabela de preço, política de preço, plano ou outros termos competitivos em relação à vendas;
- ii. Margem de lucro atual ou futura ou meta de lucratividade em determinados produtos;
- iii. Previsões sobre ganhos/faturamento futuros ou prospectivos;
- iv. Custos de produtos específicos;
- v. Estratégias ou políticas competitivas;
- vi. Plano futuro de negócio, incluindo aqueles relativos a marketing, vendas, promoções, investimentos, expansão e contratação, orçamento ou inserção de novos produtos;
- vii. Identidade de clientes ou fornecedores em potencial;
- viii. Negociações atuais com clientes;
- ix. Licitações em que a **FIBRIA** participa ou que pretende participar;
- x. Clientes específicos relativos a custo, preço, lucratividade, margem de lucro, plano de marketing ou desenvolvimento de produto;
- xi. Tecnologias detidas pela **FIBRIA**;
- xii. Potenciais fusões, aquisições, e/ou qualquer outra reorganização societária em potencial;
- xiii. Informações de natureza comercial, como políticas de preços, descontos, estratégias de vendas;
- xiv. Qualquer informação de negócio que possa ser usada para restringir a concorrência – principalmente caso não ocorra a consumação da transação;
- xv. Qualquer informação que conceda uma vantagem competitiva ou que encoraja a qualquer das partes a alterar sua estratégia de negócios em detrimento aos consumidores;
- xvi. Informações que, se conhecidas pela parte concorrente, elevam a capacidade deste de prever os preços e estratégias de produção do outro, ou estratégias de inovação com certo grau de certeza e especificidade;

- xvii. Informações que não estejam razoavelmente relacionadas com a condução de *due diligence* ou planejamento de integração;
- xviii. Informações que promovam alteração na estratégia de negócios da **SUZANO PAPEL E CELULOSE** antes da consumação da transação;
- xix. Informações que interfiram na capacidade do CADE ou de outras Autoridades Governamentais de Concorrência em obterem um remédio efetivo.

ANEXO III –

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO ANTITRUSTE

Eu, _____, declaro ter lido integralmente o Protocolo para Troca de Informações Sensíveis por *Clean Team* e Procedimentos para Planejamento de Integração pelo Comitê Executivo (“Protocolo Antitruste”), e concordo em ficar vinculado por seus termos e condições.

Ainda, concordo em não divulgar a ninguém as Informações Sensíveis (conforme definido no Protocolo Antitruste) disponibilizadas ao *Clean Team* exceto conforme as disposições do Protocolo Antitruste, e em utilizar e armazenar as informações apenas e tão somente conforme as diretrizes constantes do Protocolo Antitruste.

Concordo, também, que (i) qualquer Informação Sensível a mim divulgada em razão da minha inclusão no - e dos trabalhos realizados em relação ao - *Clean Team* será utilizada estritamente para os fins e propósitos estabelecidos na Cláusula 3.1 do Protocolo Antitruste e nunca para qualquer outro propósito, e (ii) não utilizarei tais Informações Sensíveis em qualquer assunto de negócios, ou para uso próprio (incluindo uso indevido de informações privilegiadas), nem tampouco divulgarei essas Informações Sensíveis para qualquer outra pessoa que não conforme estabelecido no Protocolo Antitruste.

Declaro estar ciente das penalizações (nas esferas administrativa, civil e penal) as quais estou sujeito em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas para os integrantes do *Clean Team* e do Comitê Executivo e das minhas obrigações em relação a este projeto.

Assinado por: _____

Data: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Anexo E
AO COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão (“Termo de Adesão”), **Fibria Celulose S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia (“Fibria”), neste representada na forma do seu estatuto social, vem aderir, em caráter irrevogável e irretratável, ao Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações celebrado em 15 de março de 2018 entre, de um lado, Suzano Holding S.A., David Feffer, Jorge Feffer, Daniel Feffer e Ruben Feffer e, de outro lado, Votorantim S.A. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, e também, na qualidade de anuente, a Suzano Papel e Celulose S.A. (“Compromisso”), específica e exclusivamente com relação às obrigações que lhe são aplicáveis, constantes nas seguintes cláusulas do Compromisso:

- (i) Cláusula 1.3;
- (ii) Cláusula 3.3.1.1;
- (iii) Cláusula 4.1 e suas subcláusulas 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4;
- (iv) Cláusulas VIII e IX;
- (v) Cláusula 10.1 e sua subcláusulas 10.1.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8; e
- (vi) Cláusula XI.

A Fibria obriga-se ainda, a partir desta data, a cumprir todas as disposições previstas na Cláusula 7.1 e subcláusula 7.1.1 do Protocolo e Justificação de Incorporação, o qual é anexo ao Compromisso.

São Paulo, [=] de [=] de 2018

Fibria Celulose S.A.

[...]

[...]

Anexo E
AO COMPROMISSO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão (“Termo de Adesão”), [**Holding**], sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [29.339.648/0001-79], com sede na Cidade de [São Paulo], Estado de [São Paulo], na Rua [Pamplona, nº 724, 7º andar, conjunto 77, CEP: 01405-001] (“ Holding”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, vem aderir, em caráter irrevogável e irretratável, ao Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações celebrado em 15 de março de 2018, entre, de um lado, Suzano Holding S.A., David Feffer, Jorge Feffer, Daniel Feffer e Ruben Feffer e, de outro lado, Votorantim S.A. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, e também, na qualidade de anuente, a Suzano Papel e Celulose S.A. (“Compromisso”), específica e exclusivamente com relação às obrigações que lhe são aplicáveis conforme o Compromisso.

Para os devidos fins, a Holding adere expressamente às disposições da Cláusula XI do Compromisso.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

Holding

[...]

[...]